



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Rui Barbosa, 26 - Centro	77 3455-1412	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 56 DE 22 DE AGOSTO DE 2022 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 57 DE 22 DE AGOSTO DE 2022 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 558.100,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E CEM REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO

- AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2022 - CREDENCIADOS EM AGOSTO/2022

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DO RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015-1/2022 A 020/2022- ARTISTAS

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 132/2022
- EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 472/2021

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2020 - APROVA O MODELO DE REGISTRO DE PREÇOS COMPARTILHADO DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO BÁSICA, A SER REALIZADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA E UTILIZADO PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO

PARECERES

- PARECER TCM/BA Nº 02324-21 EMENTA: O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. NECESSIDADE DE DECRETO, PLANEJAMENTO INTERNO, PESQUISA DE PREÇOS DE ACORDO COM OS PRATICADOS NO MERCADO, PUBLICIDADE DO ÓRGÃO GERENCIADOR. DEFINIÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, DESDE QUE O MONTANTE ENVOLVIDO ESTEJA COMPREENDIDO ENTRE OS VALORES PERTINENTES ÀS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA E QUE AS CONTRATAÇÕES NÃO RESULTEM OBRIGAÇÕES FUTURAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 56 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 438 de 02 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 1741-2021 de 09 de dezembro de 2021, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

020300 - Fundo Municipal de Saúde		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - PSF		
3.3.90.33.00 / 16000000 - Passagens e Despesas com Locomoção	3.500,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	3.500,00
Total por Ação:	3.500,00	3.500,00
2.069 - Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	1.000,00	0,00
Total por Ação:	1.000,00	1.000,00
2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.50.43.00 / 15001002 - Subvencões Sociais	10.000,00	0,00
3.3.50.43.00 / 16000000 - Subvencões Sociais	5.900,00	0,00
3.3.90.34.00 / 15001002 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	0,00	1.900,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00 / 17060000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	1.200,00
3.3.90.39.00 / 17060000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	600,00
3.3.90.93.00 / 15001002 - Indenizações e Restituições	0,00	2.200,00
Total por Ação:	15.900,00	15.900,00
2.071 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC		
3.3.90.33.00 / 16000000 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.400,00	0,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	1.400,00
Total por Ação:	1.400,00	1.400,00
Total por Unidade Orçamentária:	21.800,00	21.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ACRÉSCIMO REDUÇÃO

2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	0,00	60.000,00
3.3.90.33.00 / 15001001 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	16.000,00
3.3.90.33.00 / 15500000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	22.700,00
3.3.90.36.00 / 15400000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 15500000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	3.700,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	87.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00	0,00
Total por Ação:	98.700,00	98.700,00

2.117 - Comemoração de Festividades

3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	200,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	200,00	0,00
Total por Ação:	200,00	200,00

Total por Unidade Orçamentária: 98.900,00 98.900,00

020700 - Fundo Municipal de Assistência Social

ACRÉSCIMO REDUÇÃO

2.292 - Programa Família Acolhedora

3.3.90.36.00 / 16600000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	800,00
3.3.90.36.00 / 16690000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	800,00	0,00
Total por Ação:	800,00	800,00

Total por Unidade Orçamentária: 800,00 800,00

Total Geral: 121.500,00 121.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 22 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 22 de agosto de 2022.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF : 165.457.885-15





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 57 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 558.100,00 (Quinhentos e cinquenta e oito mil e cem reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 438 de 02 de dezembro de 2021, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 558.100,00 (Quinhentos e cinquenta e oito mil e cem reais) a saber:

Dotações Suplementares

020300 - Fundo Municipal de Saúde

2.068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - PSF

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	13.400,00
Total por Ação:	13.400,00

2.069 - Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00

2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.43.00 / 15001002 - Subvencoes Sociais	130.000,00
3.3.50.43.00 / 16000000 - Subvencoes Sociais	195.700,00
Total por Ação:	325.700,00

2.071 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

3.3.90.33.00 / 16000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	5.000,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
Total por Ação:	9.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 373.100,00

020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	24.000,00
Total por Ação:	24.000,00

2.117 - Comemoração de Festividades

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária:	34.000,00
--	------------------

020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	20.000,00
3.3.90.39.00 / 17040000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	31.000,00

Total por Ação:	51.000,00
------------------------	------------------

Total por Unidade Orçamentária:	51.000,00
--	------------------

028888 - Encargos Especiais do Município

8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Divida Contratual Resgatado	100.000,00
--	------------

Total por Ação:	100.000,00
------------------------	-------------------

Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
--	-------------------

Total Suplementado:	558.100,00
----------------------------	-------------------

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020200 - Sec. Municipal de Administração e Finanças

2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições	600,00
4.4.90.93.00 / 15000000 - Indenizacoes e Restituicoes	1.600,00
4.4.90.93.00 / 17000000 - Indenizacoes e Restituicoes	100,00

Total por Ação:	2.300,00
------------------------	-----------------

Total por Unidade Orçamentária:	2.300,00
--	-----------------

020300 - Fundo Municipal de Saúde

1.074 - Aquisição de Veículos e Unidade Móvel para Atenção Especializada

4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente	35.000,00
4.4.90.52.00 / 16000000 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00

Total por Ação:	55.000,00
------------------------	------------------

1.075 - Aquisição de Veículos e Unidade Móvel para Atenção Primária





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.52.00 / 16000000 - Equipamentos e Material Permanente	28.000,00
Total por Ação:	28.000,00
2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária	
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
3.3.90.93.00 / 16000000 - Indenizações e Restituições	2.500,00
Total por Ação:	6.500,00
2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
3.3.90.93.00 / 16310000 - Indenizações e Restituições	1.200,00
4.4.90.93.00 / 15001002 - Indenizações e Restituições	2.200,00
Total por Ação:	28.400,00
2.290 - Gestão das Ações do CAPS	
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00
2.315 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público	
3.3.71.70.00 / 15001002 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	130.000,00
4.4.90.93.00 / 15001002 - Indenizações e Restituições	6.200,00
Total por Ação:	136.200,00
2.336 - Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Saúde	
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	18.400,00
Total por Ação:	18.400,00
Total por Unidade Orçamentária:	287.500,00

020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1.258 - Aquisição de Transporte Escolar	
4.4.90.52.00 / 15400000 - Equipamentos e Material Permanente	55.000,00
Total por Ação:	55.000,00
2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação	
3.3.90.93.00 / 17990000 - Indenizações e Restituições	900,00
4.4.90.93.00 / 15700000 - Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.93.00 / 17000000 - Indenizações e Restituições	13.800,00
Total por Ação:	14.800,00
2.099 - Programa Dinheiro Direto na Escola	
3.3.90.30.00 / 15510000 - Material de Consumo	9.000,00
Total por Ação:	9.000,00
2.320 - Gestão das Ações do Ensino Infantil	
4.4.90.51.00 / 15400000 - Obras e Instalações	9.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	16.000,00
Total por Ação:	25.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	103.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições	1.100,00
3.3.90.93.00 / 17000000 - Indenizações e Restituições	900,00
4.4.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições	1.300,00
4.4.90.93.00 / 17000000 - Indenizações e Restituições	1.100,00
Total por Ação:	4.400,00

2.308 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público

3.3.71.70.00 / 15000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	6.000,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições	2.600,00
4.4.71.70.00 / 17490000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	14.000,00
4.4.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições	1.600,00
Total por Ação:	24.200,00

2.339 - Construção, Pavimentação e Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	28.000,00
Total por Ação:	28.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 56.600,00

020600 - Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA

1.156 - Construção e Equipamentos de Mercadorias e Feiras

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00

2.161 - Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente

3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições	1.200,00
4.4.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições	900,00
Total por Ação:	2.100,00

Total por Unidade Orçamentária: 4.100,00

020700 - Fundo Municipal de Assistência Social

2.057 - Manutenção do FMAS

3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições	900,00
3.3.90.93.00 / 16600000 - Indenizações e Restituições	100,00
Total por Ação:	1.000,00

2.291 - Serviço de Proteção Especial - PFMC (PAEFI, Criança/Adolescente e CREAS)

3.3.90.93.00 / 16690000 - Indenizações e Restituições	900,00
Total por Ação:	900,00

2.294 - Outros Programas do FNAS

3.3.90.93.00 / 16600000 - Indenizações e Restituições	1.100,00
4.4.90.93.00 / 16600000 - Indenizações e Restituições	500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	1.600,00
2.305 - Outros Programas de Assistência Social - FEAS		
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições		200,00
	Total por Ação:	200,00
2.310 - Serviços de Proteção Social Básica (SCFV-Serv.Conviv.Fort.Vínculos-PBF/CRAS)		
4.4.90.93.00 / 16600000 - Indenizações e Restituições		100,00
	Total por Ação:	100,00
	Total por Unidade Orçamentária:	3.800,00
<hr/>		
020800 - Secretaria Municipal de Governo		
=====		
2.323 - Manutenção da Secretaria de Governo		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,00
	Total por Ação:	100.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
	Total Anulado:	558.100,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 22 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 22 de agosto de 2022.

:

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF : 165.457.885-15



**AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2022**

O Prefeito Municipal de Caculé – Bahia, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve pela a adjudicação e homologação, do resultado CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022 para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica ou física para execução de serviços de bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender os eventos tradicionais/culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Caculé, com base na Avaliação Prévia e respectivos valores referenciais fixados. Sendo declarado como CREDENCIADO: JEFERSON NOGUEIRA JUNQUEIRA ALVES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 074.456.645-21, portador da cédula de identidade nº 16.367.463-90, representante de BANDA PAGODE DO ALTO. O Edital permanecerá aberto para credenciamento dos interessados no período de 06/06/2022 a 30/12/2022 das 08h00min às 12h00min na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000. Ciente do cumprimento das leis e normas gerais, o Prefeito Municipal ADJUDICA o objeto ao credenciado e HOMOLOGA o procedimento até a presente data. Segue o processo para demais diligências. Caculé, 05 de agosto de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



**AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2022**

O Prefeito Municipal de Caculé – Bahia, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve pela a adjudicação e homologação, do resultado CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022 para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica ou física para execução de serviços de bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender os eventos tradicionais/culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Caculé, com base na Avaliação Prévia e respectivos valores referenciais fixados. Sendo declarado como CREDENCIADO: LUIS CARLOS COUTINHO BRITO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 082.340.505-24, portador da cédula de identidade nº 16.802.092-05, representante de LUIS CARLOS VIOLEIRO. O Edital permanecerá aberto para credenciamento dos interessados no período de 06/06/2022 a 30/12/2022 das 08h00min às 12h00min na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000. Ciente do cumprimento das leis e normas gerais, o Prefeito Municipal ADJUDICA o objeto ao credenciado e HOMOLOGA o procedimento até a presente data. Segue o processo para demais diligências. Caculé, 05 de agosto de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



**AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2022**

O Prefeito Municipal de Caculé – Bahia, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve pela a adjudicação e homologação, do resultado CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022 para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica ou física para execução de serviços de bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender os eventos tradicionais/culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Caculé, com base na Avaliação Prévia e respectivos valores referenciais fixados. Sendo declarado como CREDENCIADO: JOSÉ LUIS GUIMARAES DA ROCHA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 737.256.095-00, portador da cédula de identidade nº 07.142.016-93, representante de ZÉ LUIS DA VIOLA. O Edital permanecerá aberto para credenciamento dos interessados no período de 06/06/2022 a 30/12/2022 das 08h00min às 12h00min na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000. Ciente do cumprimento das leis e normas gerais, o Prefeito Municipal ADJUDICA o objeto ao credenciado e HOMOLOGA o procedimento até a presente data. Segue o processo para demais diligências. Caculé, 05 de agosto de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



**AVISO DO RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, em acordo com Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.650/2021 e 1.651/2021, por meio do Pregoeiro Municipal, torna público o RESULTADO e ADJUDICAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de refeições prontas para café da manhã/almoço/jantar, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, realizado no dia 09 de agosto de 2022, na sede desta Prefeitura Municipal, localizada na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé-BA, tendo como licitantes vencedores: CLEUSA DA SILVA PEREIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 465.666.195-34, no item 04, com um valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); ANELITO PEREIRA LEITE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.868.557/0001-81, nos itens 01 e 05, com um valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais); JUAREZ ALVARES FERNANDES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.528.546/0001-69, no item 02, com um valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais); LUCIENE XAVIER LOPES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 499.956.695-87, no item 07, com um valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais); JOÃO PEREIRA COSTA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 317.573.245-34, no item 08, com um valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais); ELITA PEREIRA LADEIA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 011.332.515-01, no item 09, com um valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais); MARIA DO SOCORRO SANTOS SOUZA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 603.441.135-15, no item 06, com um valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); INDYARA PEREIRA DA SILVA 03551913501, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.145.509/0001-44, no item 03, com um valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Ficando, portanto, esta licitação com um valor global de R\$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais). O pregoeiro adjudica o objeto desta licitação as referidas empresas. Caculé, 01 de setembro de 2022. Breno Calasans Costa Ribeiro – Pregoeiro Municipal.



**AVISO DA HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, em acordo com a Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.650/2021, por meio do Prefeito Municipal, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de refeições prontas para café da manhã/almoço/jantar, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, realizado no dia 09 de agosto de 2022, na sede desta Prefeitura Municipal, localizada na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé-BA, tendo como licitantes vencedores: CLEUSA DA SILVA PEREIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 465.666.195-34, no item 04, com um valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); ANELITO PEREIRA LEITE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.868.557/0001-81, nos itens 01 e 05, com um valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais); JUAREZ ALVARES FERNANDES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.528.546/0001-69, no item 02, com um valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais); LUCIENE XAVIER LOPES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 499.956.695-87, no item 07, com um valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais); JOÃO PEREIRA COSTA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 317.573.245-34, no item 08, com um valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais); ELITA PEREIRA LADEIA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 011.332.515-01, no item 09, com um valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais); MARIA DO SOCORRO SANTOS SOUZA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 603.441.135-15, no item 06, com um valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); INDYARA PEREIRA DA SILVA 03551913501, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.145.509/0001-44, no item 03, com um valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Ficando, portanto, esta licitação com um valor global de R\$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais). O prefeito homologa esse procedimento licitatório no dia 01 de setembro de 2022. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.



ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015-1/2022 - ARTISTAS

A Comissão Permanente de Licitação de Caculé – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 015-1/2022 - ARTISTAS; ADJUDICA o objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM A APRESENTAÇÃO DA BANDA DANIEL PAIVA EM SHOW DE MICRO PORTE, DIA 09 DE AGOSTO, ÀS 18 HORAS, PRAÇA DA LAGOA, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município. Mediante exposto lanço ato formal para a contratação direta com CAIO HENRIQUE RODRIGUES DE PAIVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 076.294.565-65, portador da cédula de identidade nº 21.335.566-30, com endereço RUA COMANDANTE CORTES, 121, CENTRO, CACULÉ, BAHIA, CEP 46.300-000. Valor global estimado do objeto Adjudicado é de: R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme valores constantes na Tabela de Remuneração do respectivo Edital de Credenciamento nº 006/2022. Caculé – Bahia, 08 de agosto de 2022. Breno Calasans Costa Ribeiro – Presidente.



RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015-1/2022 - ARTISTAS

O Prefeito Municipal de Caculé, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 015-1/2022 - ARTISTAS, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal e Parecer Técnico da Comissão Especial de Avaliação, vem FORMALIZAR a INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para contratação direta com CAIO HENRIQUE RODRIGUES DE PAIVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 076.294.565-65, portador da cédula de identidade nº 21.335.566-30, com endereço na RUA COMANDANTE CORTES, 121, CENTRO, CACULÉ, BAHIA, CEP 46.300-000. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM A APRESENTAÇÃO DA BANDA DANIEL PAIVA EM SHOW DE MICRO PORTE, DIA 09 DE AGOSTO, ÀS 18 HORAS, PRAÇA DA LAGOA, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município. Valor global estimado do objeto para contratação é de: R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme valores constantes na Tabela de Remuneração do respectivo Edital de Credenciamento nº 006/2022 e constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 015-1/2022 - ARTISTAS. Devendo ser celebrado o contrato com: CAIO HENRIQUE RODRIGUES DE PAIVA. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei nº 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica. Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015-1/2022 - ARTISTAS

O Prefeito Municipal de Caculé, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 015-1/2022 - ARTISTAS, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM A APRESENTAÇÃO DA BANDA DANIEL PAIVA EM SHOW DE MICRO PORTE, DIA 09 DE AGOSTO, ÀS 18 HORAS, PRAÇA DA LAGOA, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município. E atentando ao Parecer da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com CAIO HENRIQUE RODRIGUES DE PAIVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 076.294.565-65, portador da cédula de identidade nº 21.335.566-30, com endereço na RUA COMANDANTE CORTES, 121, CENTRO, CACULÉ, BAHIA, CEP 46.300-000. A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global estimado do objeto de: R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme valores constantes na Tabela de Remuneração do respectivo Edital de Credenciamento nº 006/2022. Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 415-A/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015-1/2022 - ARTISTAS. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** CAIO HENRIQUE RODRIGUES DE PAIVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 076.294.565-65 inscrita no CPF sob o nº 076.294.565-65. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM A APRESENTAÇÃO DA BANDA DANIEL PAIVA EM SHOW DE MICRO PORTE, DIA 09 DE AGOSTO, ÀS 18 HORAS, PRAÇA DA LAGOA, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **ASSINATURA:** 08 de agosto de 2022. **VIGÊNCIA:** 60 dias.



ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015-2/2022 - ARTISTAS

A Comissão Permanente de Licitação de Caculé – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 015-2/2022 - ARTISTAS; ADJUDICA o objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM A APRESENTAÇÃO DA BANDA ESTAÇÃO DO SAMBA EM SHOW DE MICRO PORTE, DIA 09 DE AGOSTO, ÀS 19:30 HORAS, PRAÇA DA LAGOA, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS, PROJETO VILA JUNINA, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município. Mediante exposto lanço ato formal para a contratação direta com JEFERSON NOGUEIRA JUNQUEIRA ALVES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 074.456.645-21, portador da cédula de identidade nº 16.367.463-90, com endereço RUA SÃO GERALDO, S/N, BAIRRO SÃO GERALDO, CACULÉ, BAHIA, CEP 46.300-000. Valor global estimado do objeto Adjudicado é de: R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme valores constantes na Tabela de Remuneração do respectivo Edital de Credenciamento nº 006/2022. Caculé – Bahia, 08 de agosto de 2022. Breno Calasans Costa Ribeiro – Presidente.



RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015-2/2022 - ARTISTAS

O Prefeito Municipal de Caculé, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 015-2/2022 - ARTISTAS, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal e Parecer Técnico da Comissão Especial de Avaliação, vem FORMALIZAR a INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para contratação direta com JEFERSON NOGUEIRA JUNQUEIRA ALVES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 074.456.645-21, portador da cédula de identidade nº 16.367.463-90, com endereço na RUA SÃO GERALDO, S/N, BAIRRO SÃO GERALDO, CACULÉ, BAHIA, CEP 46.300-000. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM A APRESENTAÇÃO DA BANDA ESTAÇÃO DO SAMBA EM SHOW DE MICRO PORTE, DIA 09 DE AGOSTO, ÀS 19:30 HORAS, PRAÇA DA LAGOA, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS, PROJETO VILA JUNINA, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município. Valor global estimado do objeto para contratação é de: R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme valores constantes na Tabela de Remuneração do respectivo Edital de Credenciamento nº 006/2022 e constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 015-2/2022 - ARTISTAS. Devendo ser celebrado o contrato com: JEFERSON NOGUEIRA JUNQUEIRA ALVES. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei nº 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica. Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015-2/2022 - ARTISTAS

O Prefeito Municipal de Caculé, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 015-2/2022 - ARTISTAS, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM A APRESENTAÇÃO DA BANDA ESTAÇÃO DO SAMBA EM SHOW DE MICRO PORTE, DIA 09 DE AGOSTO, ÀS 19:30 HORAS, PRAÇA DA LAGOA, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS, PROJETO VILA JUNINA, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município. E atentando ao Parecer da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com JEFERSON NOGUEIRA JUNQUEIRA ALVES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 074.456.645-21, portador da cédula de identidade nº 16.367.463-90, com endereço na RUA SÃO GERALDO, S/N, BAIRRO SÃO GERALDO, CACULÉ, BAHIA, CEP 46.300-000. A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global estimado do objeto de: R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme valores constantes na Tabela de Remuneração do respectivo Edital de Credenciamento nº 006/2022. Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 415-B/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015-2/2022 - ARTISTAS. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** JEFERSON NOGUEIRA JUNQUEIRA ALVES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 074.456.645-21 inscrito no CPF sob o nº 074.456.645-21. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS COM A APRESENTAÇÃO DA BANDA ESTAÇÃO DO SAMBA EM SHOW DE MICRO PORTE, DIA 09 DE AGOSTO, ÀS 19:30 HORAS, PRAÇA DA LAGOA, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS, PROJETO VILA JUNINA. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **ASSINATURA:** 08 de agosto de 2022. **VIGÊNCIA:** 60 dias.



ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022 - ARTISTAS

A Comissão Permanente de Licitação de Caculé – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 019/2022 - ARTISTAS; ADJUDICA o objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA SOLO LUIS CARLOS VIOLEIRO EM SHOW DE PEQUENO PORTE, DIA 11 DE AGOSTO, ÀS 18 HORAS, PRAÇA DA LAGOA, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município. Mediante exposto lanço ato formal para a contratação direta com LUIS CARLOS COUTINHO BRITO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 082.340.505-24, portador da cédula de identidade nº 16.802.092-05, com endereço FAZENDA LAGOA DA CIGANA, S/N, CACULÉ, BAHIA CEP 46.300-000. Valor global estimado do objeto Adjudicado é de: R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme valores constantes na Tabela de Remuneração do respectivo Edital de Credenciamento nº 006/2022. Caculé – Bahia, 10 de agosto de 2022. Breno Calasans Costa Ribeiro – Presidente.



RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022 - ARTISTAS

O Prefeito Municipal de Caculé, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 019/2022 - ARTISTAS, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal e Parecer Técnico da Comissão Especial de Avaliação, vem FORMALIZAR a INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para contratação direta com LUIS CARLOS COUTINHO BRITO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 082.340.505-24, portador da cédula de identidade nº 16.802.092-05, com endereço na FAZENDA LAGOA DA CIGANA, S/N, CACULÉ, BAHIA CEP 46.300-000. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA SOLO LUIS CARLOS VIOLEIRO EM SHOW DE PEQUENO PORTE, DIA 11 DE AGOSTO, ÀS 18 HORAS, PRAÇA DA LAGOA, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município. Valor global estimado do objeto para contratação é de: R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme valores constantes na Tabela de Remuneração do respectivo Edital de Credenciamento nº 006/2022 e constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 019/2022 - ARTISTAS. Devendo ser celebrado o contrato com: LUIS CARLOS COUTINHO BRITO. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei nº 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica. Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022 - ARTISTAS

O Prefeito Municipal de Caculé, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 019/2022 - ARTISTAS, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA SOLO LUIS CARLOS VIOLEIRO EM SHOW DE PEQUENO PORTE, DIA 11 DE AGOSTO, ÀS 18 HORAS, PRAÇA DA LAGOA, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município. E atentando ao Parecer da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com LUIS CARLOS COUTINHO BRITO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 082.340.505-24, portador da cédula de identidade nº 16.802.092-05, com endereço na FAZENDA LAGOA DA CIGANA, S/N, CACULÉ, BAHIA CEP 46.300-000. A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global estimado do objeto de: R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme valores constantes na Tabela de Remuneração do respectivo Edital de Credenciamento nº 006/2022. Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 415-3/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022 - ARTISTAS. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** LUIS CARLOS COUTINHO BRITO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 082.340.505-24 inscrito no CPF sob o nº 082.340.505-24. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA SOLO LUIS CARLOS VIOLEIRO EM SHOW DE PEQUENO PORTE, DIA 11 DE AGOSTO, ÀS 18 HORAS, PRAÇA DA LAGOA, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE. **VALOR TOTAL:** R\$ 800,00 (oitocentos reais). **ASSINATURA:** 11 de agosto de 2022. **VIGÊNCIA:** 60 dias.



ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022 - ARTISTAS

A Comissão Permanente de Licitação de Caculé – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 020/2022 - ARTISTAS; ADJUDICA o objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA SOLO ZÉ LUIS DA VIOLA EM SHOW DE PEQUENO PORTE, DIA 11 DE AGOSTO, ÀS 18 HORAS, PRAÇA DA LAGOA, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município. Mediante exposto lanço ato formal para a contratação direta com JOSÉ LUIS GUIMARAES DA ROCHA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 737.256.095-00, portador da cédula de identidade nº 07.142.016-93, com endereço FAZENDA BATALHA, S/N, GUAJERU, BAHIA, CEP 46.300-000. Valor global estimado do objeto Adjudicado é de: R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme valores constantes na Tabela de Remuneração do respectivo Edital de Credenciamento nº 006/2022. Caculé – Bahia, 10 de agosto de 2022. Breno Calasans Costa Ribeiro – Presidente.



RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022 - ARTISTAS

O Prefeito Municipal de Caculé, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 020/2022 - ARTISTAS, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal e Parecer Técnico da Comissão Especial de Avaliação, vem FORMALIZAR a INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para contratação direta com JOSÉ LUIS GUIMARAES DA ROCHA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 737.256.095-00, portador da cédula de identidade nº 07.142.016-93, com endereço na FAZENDA BATALHA, S/N, GUAJERU, BAHIA, CEP 46.300-000. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS COM A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA SOLO ZÉ LUIS DA VIOLA EM SHOW DE PEQUENO PORTE, DIA 11 DE AGOSTO, ÀS 18 HORAS, PRAÇA DA LAGOA, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município. Valor global estimado do objeto para contratação é de: R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme valores constantes na Tabela de Remuneração do respectivo Edital de Credenciamento nº 006/2022 e constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 020/2022 - ARTISTAS. Devendo ser celebrado o contrato com: JOSÉ LUIS GUIMARAES DA ROCHA. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei nº 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica. Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022 - ARTISTAS

O Prefeito Municipal de Caculé, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 020/2022 - ARTISTAS, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA SOLO ZÉ LUIS DA VIOLA EM SHOW DE PEQUENO PORTE, DIA 11 DE AGOSTO, ÀS 18 HORAS, PRAÇA DA LAGOA, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município. E atentando ao Parecer da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com JOSÉ LUIS GUIMARAES DA ROCHA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 737.256.095-00, portador da cédula de identidade nº 07.142.016-93, com endereço na FAZENDA BATALHA, S/N, GUAJERU, BAHIA, CEP 46.300-000. A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global estimado do objeto de: R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme valores constantes na Tabela de Remuneração do respectivo Edital de Credenciamento nº 006/2022. Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 415-4/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022 - ARTISTAS. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** JOSÉ LUIS GUIMARAES DA ROCHA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 737.256.095-00 inscrito no CPF sob o nº 737.256.095-00. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA SOLO ZÉ LUIS DA VIOLA EM SHOW DE PEQUENO PORTE, DIA 11 DE AGOSTO, ÀS 18 HORAS, PRAÇA DA LAGOA, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE. **VALOR TOTAL:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **ASSINATURA:** 11 de agosto de 2022. **VIGÊNCIA:** 60 dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 132/2022

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.676.788/0001-00, situado na Rua Rui Barbosa, nº 26 – Centro – Caculé – Bahia – CEP 46.300.000, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado, CONTRATANTE, CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.795.839/0001-70, com sede na Rua Pedro Alves Da Cunha Nº 115 SL 102 – Felicia, Vitória Da Conquista-BA, neste ato representada por Lucas Canário da Silva, brasileiro, portador do RG n.º 1201731585 SSP/BA, e inscrito no CPF/MF n.º 031.909.955-59, aqui denominada CONTRATADA, com base na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2021, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: OBJETO - Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário e dos eventuais termos aditivos de valor dele oriundos, conforme previsão expressa no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2021 e no próprio contrato de execução de serviços mediante a locação de máquinas pesadas e por hora trabalhadas para atender às demandas da Secretaria de Obras e Saneamento deste Município. RENOVAÇÃO E PRAZO - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 132/2022, por período e condições iguais, com base legal no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência até 30 de abril de 2023. O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 488.457,60 (quatrocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). JUSTIFICATIVA - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas contratuais, com isso atendendo satisfatoriamente o prazo contratual estabelecido e pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e vantajosa para a Administração Pública; além da demanda contínua pelo objeto, vez que os serviços mediante a locação de máquinas pesadas e por hora trabalhadas, são fundamentais para o bom andamento dos trabalhos desta municipalidade, especialmente das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento e Secretarias afins, bem como ao atendimento do interesse público, dada a necessidade premente de realização de escavações, terraplanagens, movimentação de terra outros materiais, abertura de valas, manutenção de vias entre outros usos na manutenção das instalações do município, já que o maquinário da Secretaria de Obras não atende a demanda do município, deste a área urbana quanto a área rural, sendo de suma importância continuidade dos serviços de Equipamentos Móveis no Regime Hora Máquina. RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. Caculé- Bahia, 23 de agosto de 2022. PEDRO DIAS DA SILVA - Prefeito Municipal (Contratante); CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME - Empresa Contratada.

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000

Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

EXTRATO - SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 472/2021

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.676.788/0001-00, situado na Rua Rui Barbosa, nº 26 – Centro – Caculé – Bahia – CEP 46.300.000, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, e COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 02.548.313/0001-04, doravante denominado, CONTRATANTE, e a empresa ENGENHAR PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.324.954/0001-67, estabelecida no Conjunto Residencial Codeva SF, 250, Recando Dos Passaros, Barreiras - BA, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo De Souza Santana, CPF nº.: 024.854.175-71, RG nº. 986083712, aqui denominada CONTRATADA, com base na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: OBJETO - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário, conforme previsão expressa no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021 e no próprio contrato de prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais e administrativas para atender as demandas das secretarias do Município de Caculé – Bahia. RENOVAÇÃO E PRAZO - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 472/2021, por período e condições iguais, com base legal no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência até 30 de abril de 2023. O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 5.739.340,14 (cinco milhões setecentos e trinta e nove mil trezentos e quarenta reais e quatorze centavos), sobre o valor dos serviços realizados, sendo o valor mensal estimado em R\$ 717.417,51 (setecentos e dezessete mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos). JUSTIFICATIVA - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas contratuais, com isso atendendo satisfatoriamente o prazo contratual estabelecido e pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e vantajosa para a Administração Pública; além da demanda contínua pelo objeto, vez que os serviços comuns de apoio às atividades operacionais e administrativas são fundamentais ao bom funcionamento cíclico dos órgãos que compõe esta administração. RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. Caculé- Bahia, 23 de agosto de 2022. PEDRO DIAS DA SILVA - Prefeito Municipal (Contratante); ENGENHAR PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI - Empresa Contratada.

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000

Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br



22 EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, SÁBADO, 19 DE SETEMBRO DE 2020 - ANO CV - Nº 22.992

Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, resolve conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
46563400	LORENA SILVA NUNES	26.02.2014/25.02.2019	03.08.2020	31.10.2020

MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO LIMA
INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

Portaria Nº 00229164 de 18 de Setembro de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e/ou Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, resolve conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
45338167	MARCIA VIRGINIA OLIVEIRA SILVA	07.04.2015/06.04.2020	08.07.2020	05.09.2020

MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO LIMA
INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

Portaria Nº 00229143 de 18 de Setembro de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e/ou Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, resolve conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
76311010	LUIZ ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA	05.11.2008/04.11.2013	14.08.2020	12.09.2020

MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO LIMA
INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

Portaria Nº 00229135 de 18 de Setembro de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e/ou Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, resolve conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
46561680	EDUARDO MORAIS MACEDO	20.01.2014/19.01.2019	19.08.2020	02.09.2020

MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO LIMA
INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

Portaria Nº 00229082 de 18 de Setembro de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e/ou Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, resolve conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
45372752	GENECI BRAZ DE SOUSA	01.03.2012/28.02.2017	28.09.2020	27.10.2020

MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO LIMA
INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

Portaria Nº 00229046 de 18 de Setembro de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e/ou Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, resolve conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
46576170	DEBORA INGRID COSTA ROCHA	17.06.2014/16.06.2019	08.09.2020	18.09.2020

MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO LIMA
INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

Portaria Nº 00229034 de 18 de Setembro de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e/ou Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, resolve conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
45366291	JOAO BATISTA GUIMARAES	04.07.2011/03.07.2016	01.09.2020	30.09.2020

MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO LIMA
INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos
Econômicos e Sociais da Bahia – SEI

PORTARIA Nº 22 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 - A DIRETORA GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 7.899 de 05 de fevereiro de 2001, RESOLVE: Homologar o Relatório Final de Avaliação de Estágio Probatório, realizado pela Comissão constituída através da Portaria nº 85 de 2016, considerando APTA para o serviço público a Especialista em Produção de Informações Econômicas, Sociais e Geomambientais abaixo relacionada:

ORDEM	NOME	MATRÍCULA
01	MONICA CORREA	37.628.061

JORGETE OLIVEIRA GOMES DA COSTA/Diretora Geral

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2020

Aprova o Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e utilizado pelos Municípios do Estado.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 281ª Reunião Ordinária, do dia 10 de setembro de 2020, e considerando:

O disposto no art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a inclusão das ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabeleça os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

A Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

A Lei Estadual nº 9.433, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

O Decreto nº 11.935, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Farmacêutica;

O Decreto nº 19.252, de 17 de setembro de 2019, do Estado da Bahia, que regulamenta o art. 33 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, dispondo sobre o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública estadual;

O Decreto nº 7.919/2001, do Estado da Bahia, que institui o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS);





A Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, dispõe da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

As Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas sobre o financiamento e a execução do Componente Básico;

O Anexo XXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que versa sobre a Política Nacional de Medicamentos;

A Resolução nº 338, do Conselho Nacional de Saúde, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece princípios gerais e eixos estratégicos;

A Resolução CIT nº 1, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da RENAME no âmbito do SUS;

A Resolução CIB-BA nº 152/2020, de 11 de setembro de 2020, que institui normas para execução do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Estado da Bahia;

A Instrução Normativa SAEB nº 15, de 28 de novembro de 2003, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto à operacionalização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS;

A Instrução Normativa SAEB nº 020, de 27 de dezembro de 2006, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sobre os procedimentos referentes ao funcionamento do Sistema de Registro de Preços;

Que a operacionalização da aquisição de medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, através da realização de processos licitatórios por cada ente, replica os custos administrativos e logísticos, bem como apresenta alguns entraves na execução, para os municípios, relativa à baixa concorrência de fornecedores e oferta de preços elevados;

Que a parceria entre o Estado e Municípios otimizará recursos públicos tendo em vista a redução do preço unitário dos itens do Componente Básico e mitigação dos custos administrativos e logísticos, e permitirá maior oferta de medicamentos e insumos na Atenção Básica, conforme a necessidade da população.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Modelo de Registro de Preços Compartilhado - Medicamentos e Insumos na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, mediante adesão antecipada dos municípios, permitindo aos mesmos o posterior saque às Atas de Registro de Preços como instrumento auxiliar para o acesso da população aos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF.

§ 1º A incorporação dos itens do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes nos Anexos I e IV da RENAME vigente, no Modelo de Registro de Preços Compartilhado se dará de forma gradual, em fases, a partir da publicação desta resolução a serem implantadas até cada 6 meses de início da fase anterior:

- Fase 1: saque de 80 itens previstos no Anexo I desta Resolução;
- Fase 2 e 3: saque de outros itens a serem pactuados em Resolução CIB do Elenço do Modelo de Registro de Preços Compartilhado, no prazo de até 3 meses, antes do início dos procedimentos licitatórios correspondente às respectivas fases.

§ 2º A fase de formalização da adesão pelos municípios conduzirá o acesso ao saque às Atas de Registro de Preços dos itens pertencentes à respectiva fase de implantação e à(s) posterior(es).

§ 3º O acesso pelos municípios ao saque às Atas de Registro de Preços dos itens pertencentes à(s) fase(s) anterior(es) a sua adesão se dará a partir do segundo processo licitatório para Registro de Preços dos mesmos.

§ 4º A posição dos municípios em ordem cronológica (data e hora) de formalização da adesão, condicionará o tempo de acesso ao saque à primeira Ata de Registro de Preços compartilhado dos itens previstos para Fase 1, prevista no § 1º, do Art. 1º desta Resolução:

- Até a 200ª posição: 12 meses de saque às Atas de Registro de Preços;
- Da 201ª a 300ª posição: 10 meses de saque às Atas de Registro de Preços;
- Da 300ª a 417ª posição: 8 meses de saque às Atas de Registro de Preços.

Art. 2º Dispor sobre as responsabilidades dos entes estadual e municipal na forma de consecução e gerenciamento das Atas de Registro de Preços Compartilhado de medicamentos e insumos, a saber:

I - Estado

- disponibilizar o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS, para uso pelos municípios, nas funcionalidades inerentes ao objeto do Modelo de Registro de Preços Compartilhado - Medicamentos e Insumos na Atenção Básica;
- capacitar os servidores indicados pelos municípios para serem usuários do SIMPAS, na condição de supervisão e operação, respectivamente;
- facilitar e acompanhar a utilização do SIMPAS pelos usuários dos municípios, para fins de contratação dos itens decorrentes do Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

- controlar e supervisionar a operacionalização do SIMPAS;
- promover as ações necessárias ao funcionamento e aperfeiçoamento do SIMPAS;
- informar aos municípios a relação de itens que serão licitados, tendo em vista o cadastramento das demandas por município;
- estabelecer prazos para cadastramento de demandas pelos municípios e efetivação de saques das Atas de Registro de Preços;
- apurar o quantitativo de itens a serem registrados e proceder com as licitações;
- incluir no respectivo edital de licitação, de forma discriminada, a estimativa de consumo de cada município participante;
- publicar as Atas de Registro de Preços firmados no Diário Oficial do Estado e realizar as ativações das atas;
- executar a gestão das Atas de Registro de Preços, no que diz respeito aos aditivos e mudanças de fornecedor;
- apurar pedido de cancelamento de ata, da qual Estado é detentor, e se pertinente, instaurar processo administrativo sancionatório, que será julgado pela Comissão Processante Local/SAFTEC;
- apoiar operações técnicas gerenciais relativas ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado a serem tratadas em instrução normativa complementar;
- monitorar a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica pelos municípios através do Sistema Integrado de Gestão da Assistência Farmacêutica - SIGAF, ou outro sistema de gerenciamento utilizado pelo Estado;
- monitorar o saque nas Atas de Registro de Preços pelos municípios.

II - Municípios:

- Utilizar o SIMPAS para realizar as ações necessárias à participação nos Registros de Preços Compartilhados, atendendo ao disposto no Decreto Estadual nº 7.919/2001, bem como a Instrução Normativa SAEB nº 020/2006;
- Indicar representantes responsáveis pela supervisão e operação do SIMPAS, no âmbito do município;
- Arcar com despesas de deslocamento de servidores do município por motivo de treinamento relativo ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado - Medicamentos e Insumos na Atenção Básica;
- Realizar a formalização da demanda do município pelos itens que integrarão os Registros de Preços Compartilhados, de acordo com a sua necessidade e com base na lista disponibilizada pelo Estado, que será extraída do Elenço de referência de medicamentos e insumos do Componente Básico, conforme RENAME vigente;
- Realizar, trimestralmente, através do SIMPAS, os saques às Atas de Registro de Preços Compartilhado, disponibilizadas pelo Estado da Bahia, dentro do prazo estabelecido, respeitando por período de vigência da ata, os limites percentuais cumulativos do quantitativo anual planejado:
 - 3 meses: até 25% do quantitativo anual planejado;
 - 6 meses: até 50% do quantitativo anual planejado;
 - 12 meses: até 100% do quantitativo anual planejado.
- gerar Autorização de Fornecimento de Material - AFM, através do SIMPAS, instrumento hábil à formalização da contratação e fornecimento do produto;
- emitir no âmbito municipal empenho e demais documentos relativos à aquisição, pertinentes a cada administração;
- receber e inspecionar os materiais contratados em conformidade com as especificações que foram licitadas e registradas nas Atas de Registro de Preços, descritas na AFM:
 - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal, solicitar imediatamente ao fornecedor a substituição e/ou emissão de Nota de Correção;
 - Rejeitar no todo ou em parte qualquer proposição de fornecimento de materiais em desacordo com as especificações constantes no objeto da AFM;
 - Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal ou entre os produtos efetivamente entregues, notificar o fornecedor para regularização, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA/RP, nos termos da Instrução Normativa SAEB nº. 15/2003;
- realizar os pagamentos aos fornecedores no prazo máximo previsto no instrumento convocatório, qual seja, não superior a 8 dias úteis, contados da data de apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo;
- notificar o fornecedor quando houver qualquer descumprimento contratual, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA;
- instaurar Processo Administrativo relativo à inadimplência contratual de fornecedor contratado pelo município, em decorrência das aquisições, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA;
- contemplar as despesas decorrentes das aquisições celebradas pelo município por itens, mediante dotações orçamentárias específicas, prévia e anualmente definidas no âmbito do orçamento municipal;
- indicar representante responsável, no âmbito do município, pela fiscalização dos contratos decorrentes das Atas de Registro de Preços.

Art. 3º A omissão total ou parcial do município no cumprimento das obrigações constantes do artigo 2º, eximirá o Estado de qualquer responsabilidade.

Art. 4º O Estado não se responsabilizará pela indisponibilidade de contratação de item integrante do Modelo de Registro de Preços Compartilhado, em decorrência de possíveis suspensões ou cancelamentos deste item.

Art. 5º Eventuais fracassos nas licitações ou intercorrências administrativas que impeçam a aquisição de algum item, não exime o município da sua responsabilidade no fornecimento do mesmo.

Art. 6º O Estado emitirá instruções normativas complementares a este instrumento, buscando detalhamento operacional, bem como esclarecimento de dúvidas.



24 EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, SÁBADO, 19 DE SETEMBRO DE 2020 - ANO CV - Nº 22.992

Art. 7º O Estado não responderá por quaisquer compromissos assumidos diretamente pelo município com o fornecedor, ainda que vinculados à execução do fornecimento dos itens via Modelo de Registro de Preços Compartilhado.

Art. 8º A operacionalização das aquisições (saques das atas), se dará respeitando os seguintes prazos:

I - O município deve realizar, até o 5º dia útil de cada mês, a emissão da(s) AFM(s) e encaminhá-la(s) ao(s) fornecedor(es) juntamente com o empenho e demais documentos relativos à aquisição, pertinentes a cada administração;

II - O prazo de assinatura da AFM por parte do fornecedor será de 5 dias úteis após convocação;

III - O prazo de entrega dos itens será de 30 dias corridos após a data de assinatura da AFM pelo fornecedor.

Art. 9º. As secretarias municipais de saúde poderão utilizar das contrapartidas municipal e estadual do CBAF, para atividades relativas à operacionalização do Modelo de Registro de Preços Compartilhado, nos termos do art. 4º da Resolução CIB-BA 152/2020.

Art. 10. As secretarias municipais de saúde deverão formalizar a adesão ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado - Medicamentos e Insumos na Atenção Básica, em até 15 dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, através da entrega dos Termos de Adesão, cujo modelo consta do Anexo II desta Resolução, preenchido, assinado e carimbado pelo Prefeito ou Secretário de Saúde do município, acompanhado de cópia dos documentos a seguir:

I - Prefeito: Registro Geral (RG) e Diploma;

II - Secretário de Saúde: Registro Geral (RG) e Decreto de nomeação;

§ 1º A formalização da adesão pelos municípios ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado - Medicamentos e Insumos na Atenção Básica deve ocorrer junto à SESAB/SAFTEC/DASF/CAMAF, mediante anexação dos documentos no Sistema de Formulários de Pesquisa/SESAB (link: <http://sis.saude.ba.gov.br/sfs/>), cujos dados de acesso serão enviados à Assistência Farmacêutica do município por meio do e-mail corporativo SESAB.

§ 2º Os Secretários de Saúde dos municípios serão comunicados, através dos seus respectivos e-mails disponibilizados pelo COSEMS, quanto ao período de adesão ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado - Medicamentos e Insumos na Atenção Básica e sobre a disponibilidade dos dados de acesso ao Sistema de Formulários de Pesquisa/SESAB à Assistência Farmacêutica do município conforme previsto no § 1º.

§ 3º A formalização de adesão pelos municípios ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado - Medicamentos e Insumos na Atenção Básica, posterior ao prazo previsto no caput, deverá ser realizada com até 2 meses de antecedência do início dos procedimentos licitatórios das Fases 2 ou 3, previstas no § 1º, do Art. 1º desta resolução, e outros posteriores.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Salvador, 11 de setembro de 2020.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2020

Elenco do Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica

Fase I	
1	ACICLOVIR, COMPRIMIDO 200 MG
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO
3	ÁCIDO FOLICÍNICO 15MG COMPRIMIDO
4	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO
5	ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL
6	ALBENDAZOL 40MG/ML - SUSPENSÃO ORAL
7	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG - COMPRIMIDO
8	ALOPURINOL 100MG - COMPRIMIDO
9	AMIODARONA CLORIDRATO 200 MG COMPRIMIDO
10	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 75MG COMPRIMIDO
11	ANLÓDIPINO, BESILATO DE, 10MG - COMPRIMIDO
12	ANLÓDIPINO, BESILATO, 5MG, COMPRIMIDO
13	ATENÓLOL 50MG - COMPRIMIDO
14	BENZILPENICILINA BENZATINA, 600.000 UNIDADES INTERNACIONAIS PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL
15	BETAMETASONA ACETATO + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG+3MG SOLUÇÃO INJETÁVEL
16	BIPERIDENO LACTATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML AMPOLA 1 ML
17	BROMETO DE IPRATRÓPIO, 0,25 MG/ML. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO

18	BUDESONIDA 32MCG - AEROSSOL NASAL
19	CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO
20	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + VITAMINA D 400UI
21	CARVEDILOL 3,125MG - COMPRIMIDO
22	CARVEDILOL, 6,25 MG COMPRIMIDO
23	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PO PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO, 60 ML
24	CEFTRIAXONA, SÓDICA, 500MG, PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA, AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA
25	CLINDAMICINA, FOSFATO 10 mg/g gel
26	CLONAZEPAM, 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO CONTA-GOTAS, 20ML
27	DEXAMETASONA 0,1% COLÍRIO FRASCO 5ML
28	DEXAMETASONA 0,1% CREME - 10 G
29	DEXAMETASONA 4MG - COMPRIMIDO
30	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML - SOL. INJETÁVEL
31	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG COMPRIMIDO
32	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO
33	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO
34	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, AMPOLA 2ML
35	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - SOLUÇÃO ORAL
36	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG SPRAY
37	ENALAPRIL MALEATO 10 MG COMPRIMIDO
38	ENALAPRIL MALEATO 5 MG COMPRIMIDO
39	ESPIRONOLACTONA, 100MG COMPRIMIDO
40	ESPIRONOLACTONA 25MG - COMPRIMIDO
41	FENOBARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL
42	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA
43	FUROSEMIDA 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
44	GENTAMICINA, SULFATO 5MG/ML - COLÍRIO
45	HIDRALAZINA 25MG - COMPRIMIDO
46	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
47	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL
48	ISSOSSORBIDA DINITRATO 5MG - COMPRIMIDO
49	ISSOSSORBIDA MONONITRATO 20MG - COMPRIMIDO
50	ITRACONAZOL 100MG - COMPRIMIDO
51	IVERMECTINA 6 MG - COMPRIMIDO
52	LEVODOPA 100 MG + CLORIDRATO DE BENZERAZIDA 25 MG, EM CAPSULA
53	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 50 MG, EM CAPSULA
54	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG - COMPRIMIDO
55	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG - COMPRIMIDO
56	LIDOCÁINA, CLORIDRATO DE 20 MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL
57	LIDOCÁINA, CLORIDRATO DE 20 MG/G (2%) GEL
58	LORATADINA 10MG - COMPRIMIDO
59	LORATADINA 5MG/5ML, XAROPE 100ML
60	METFORMINA CLORIDRATO 500MG - COMPRIMIDO
61	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL
62	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG - COMPRIMIDO
63	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL
64	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA
65	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA
66	NISTATINA, SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML, FRASCO COM 50ML
67	NORTRIPTILINA 25MG, COMPRIMIDO
68	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO, 50 MG, COMPRIMIDO
69	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4MG - COMPRIMIDO
70	PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE 300MG COMPRIMIDO
71	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO, 3MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100-120ML
72	PREDNISONA 5MG, COMPRIMIDO
73	PROMETAZINA 25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
74	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40 MG COMPRIMIDO
75	SINVASTATINA 40MG - COMPRIMIDO
76	Sulfato de polimixina B + sulfato de neomicina + fluocinolonaacetona + cloridrato de lidocaina 10.000 UI/mL + 3.500 mg/mL + 0.250 mg/mL + 20 mg/mL solução otológica
77	TETRACICLINA 500MG - COMPRIMIDO
78	TIAMINA 300MG - COMPRIMIDO
79	TIMOLOL MALEATO 5MG/ML (0,5%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA
80	VARFARINA 5MG COMPRIMIDO



38 EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO CV - Nº 23.048

- INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 21.976 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.001.003475/INEMA/LIC-03475, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à **AGROPECUÁRIA CANADÁ S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 07.193.834/0001-00, com sede na Fazenda Canadá km 52 Rod. Anel da Soja, Zona Rural, no município de Formosa do Rio Preto, para atividade de agricultura de sequeiro, em uma área de 1.598,4369 ha na Fazenda Canadá Gleba PL, Lote 15B, Gleba E, Lote 15B1 e Lote 22A1, Matrícula 1282, na Zona Rural deste mesmo município, delimitadas conforme poligonais formadas pelos pontos sob coordenadas geográficas (11°29'39" S / 46°25'29" W), e coordenadas UTM Bloco I - 443,6575 ha, Bloco II - 1.154,7794 ha, informadas no certificado, constando a poligonal da área a ser suprimida pensada no processo, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 2º** - O rendimento de material lenhoso foi estimado em 2.366,3260 m³ ou 3.549,4890 st ou 1.183,1630 MDC. **Art. 3º** - Esta portaria aprova o Plano de Salvamento de Fauna, incluindo seu manejo e transporte, quando necessário. **Art. 4º** - A atividade a que se destina esta supressão de vegetação está sujeita ao Procedimento Especial de Licenciamento Ambiental conforme dispõe o anexo IV do Regulamento da Lei nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto nº 14.024/2012. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada na coordenada de referência 11° 29' 39" S / 46° 25' 29" W, deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 6º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 7º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte da vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenadoria de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/76. **Art. 8º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção de certidões, alvarás ou licenças exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal. **Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 190/2020

Aprova a emissão de parecer favorável ao credenciamento do Centro de Atenção Psicossocial no município de Novo Horizonte.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 282ª Reunião Ordinária, do dia 10 de dezembro de 2020, e considerando:

A Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

O Manual de Uso do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde (SAIPS), de março de 2013;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do SUS;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do SUS;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS;

A Resolução CIT nº 32, de 14 de dezembro de 2017, que estabelece as diretrizes para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

A Portaria Estadual nº 352, 13 de agosto de 2019, que aprova o Plano de Desinstitucionalização da Bahia.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a emissão de parecer favorável ao credenciamento do Centro de Atenção Psicossocial no município de Novo Horizonte, conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO	UNIDADE	CNES	CNPJ	HABILITAÇÃO
Novo Horizonte	Centro de Atenção Psicossocial Novo Horizonte	7544294	11.429.746/0001-31	CAPS II Novo Horizonte

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de dezembro de 2020.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 191/2020

Aprova a homologação da relação dos municípios que aderiram ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Resolução CIB/BA nº 153/2020.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 282ª Reunião Ordinária, do dia 10 de dezembro de 2020, e considerando:

O disposto na Resolução CIB/BA nº 153/2020, de 11 de setembro de 2020, que aprovou o Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e utilizado pelos Municípios do Estado.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a homologação da relação dos municípios constantes no Anexo I, que aderiram ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Resolução CIB/BA nº 153/2020.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de dezembro de 2020.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 191/2020

MUNICÍPIOS BAIANOS ADESOS AO MODELO DE REGISTRO DE PREÇOS COMPARTILHADO DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CIB 153/2020.

1	ABAIRA	2	ABARÉ	3	ADUSTINA
4	AIQUARA	5	ALAGOINHAS	6	ALCOBAÇA
7	AMARGOSA	8	AMÉLIA RODRIGUES	9	AMÉRICA DOURADA
10	ANAGÉ	11	ANDARAÍ	12	ANDORINHÁ
13	ANGICAL	14	ARAÇAS	15	ARACATU
16	ARACI	17	ARATUIPE	18	AURELINO LEAL
19	BAIANÓPOLIS	20	BAIXA GRANDE	21	BANZÁE
22	BARRA DO CHOÇA	23	BARRA DO MENDES	24	BARREIRAS
25	BARRO ALTO	26	BARRO PRETO	27	BELMONTE
28	BELO CAMPO	29	BOA NOVA	30	BOM JESUS DA LAPA
31	BOM JESUS DA SERRA	32	BONINAL	33	BOQUIRA
34	BOTUPORÁ	35	BROTAS DE MACAUBAS	36	BRUMADO
37	CABACEIRAS DO PARAGUACU	38	CACHOEIRA	39	CAEM
40	CAETANOS	41	CAETITÉ	42	CAFARNAUM
43	CALDEIRÃO GRANDE	44	CAMAÇAN	45	CAMAÇARI
46	CANÁPOLIS	47	CANARANA	48	CANAVIEIRAS
49	CANDEAL	50	CANDEIAS	51	CANDIBA
52	CÂNDIDO SALES	53	CANUDOS	54	CAPELA DO ALTO ALEGRE
55	CAPIM GROSSO	56	CARAÍBAS	57	CARDEAL DA SILVA
58	CARINHANHA	59	CASTRO ALVES	60	CATU





61	CATURAMA	62	CENTRAL	63	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
64	CONDEÚBA	65	CORAÇÃO DE MARIA	66	CORDEIROS
67	CRAVOLÂNDIA	68	CRISÓPOLIS	69	CRISTÓPOLIS
70	CRUZ DAS ALMAS	71	DIAS DAVILA	72	DOM BASÍLIO
73	DOM MACEDO COSTA	74	ENCRUZILHADA	75	ESPLANADA
76	EUNÁPOLIS	77	FEIRA DE SANTANA	78	FORMOSA DO RIO PRETO
79	GENTIO DO OURO	80	GONGOGI	81	GOVERNADOR MANGABEIRA
82	GUAJERU	83	GUANAMBI	84	IBIASSUCÉ
85	IBICUI	86	IBIPEBA	87	IBIPITANGA
88	IBIRAPUÁ	89	IBIRATAIA	90	IBITIARA
91	IBOTIRAMA	92	IGAPORÁ	93	ILHÉUS
94	IPIAÚ	95	IPIRÁ	96	IPUPIARA
97	IRAMAIA	98	IRACARA	99	IRARÁ
100	IRECÊ	101	ITABELA	102	ITABUNA
103	ITACARÉ	104	ITAIETÁ	105	ITAGIBA
106	ITAGIRIM	107	ITAGUAÇU DA BAHIA	108	ITAJUIPE
109	ITAMBÉ	110	ITANAGRA	111	ITANHEM
112	ITAPARICA	113	ITAPEBI	114	ITAPETINGA
115	ITAQUARA	116	ITATIM	117	ITORORÓ
118	ITUAÇU	119	IUIÚ	120	JACARACI
121	JACOBINA	122	JAGUARIPE	123	JEQUIÉ
124	JEREMOABO	125	JIGUIRIÇÁ	126	JITAÚNA
127	JOÃO DOURADO	128	JUAZEIRO	129	JUCURUÇU
130	JUSSARA	131	JUSSARI	132	LAFAIETE COUTINHO
133	LAJEDÃO	134	LAJEDO DO TABOCCAL	135	LAPÃO
136	LAURO DE FREITAS	137	LENÇÓIS	138	LICÍNIO DE ALMEIDA
139	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	140	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	141	MADRE DE DEUS
142	MAIRI	143	MALHADA	144	MALHADA DE PEDRAS
145	MARACÁS	146	MARAGOGIPE	147	MATA DE SÃO JOÃO
148	MATINA	149	MEDEIROS NETO	150	MIGUEL CALMON
151	MILAGRES	152	MIRANGABA	153	MIRANTE
154	MORPARÁ	155	MORTUGABA	156	MORTUGABA
157	MUCUGÊ	158	MUCURI	159	MULLUNGU DO MORRO
160	MUNIZ FERREIRA	161	MURITIBA	162	MUTIPE
163	NOVA CANAÃ	164	NOVA FÁTIMA	165	NOVA IBIÁ
166	NOVA VIÇOSA	167	NOVO HORIZONTE	168	OLINDINA
169	OUROLÂNDIA	170	PALMAS DE MONTE ALTO	171	PALMEIRAS
172	PARAMIRIM	173	PARIPIRANGA	174	PAU BRASIL
175	PÉ DE SERRA	176	PILÃO ARCADEO	177	PIRIPÁ
178	PIRITIBA	179	PLANALTO	180	PLANALTO
181	PONTO NOVO	182	PORTO SEGURO	183	POTIRAGUÁ
184	PRADO	185	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	186	PRESIDENTE TANCREDO NEVES
187	QUIJUNQUE	188	QUIXABEIRA	189	RAFAEL JAMBEIRO
190	RIACHO DE SANTANA	191	RIO DO ANTÔNIO	192	RIO DO PIRÉS
193	RIO REAL	194	RUY BARBOSA	195	SALINAS DA MARGARIDA
196	SALVADOR	197	SANTA CRUZ CABRALIA	198	SANTA INÊS
199	SANTA MARIA DA VITÓRIA	200	SANTA TEREZINHA	201	SANTALUZ
202	SANTANA	203	SANTANÓPOLIS	204	SANTO AMARO
205	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	206	SANTO ESTÉVÃO	207	SÃO DESIDÉRIO
208	SÃO DOMINGOS	209	SÃO FELIPE	210	SÃO FRANCISCO DO CONDE
211	SÃO GABRIEL	212	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	213	SÃO JOSÉ DO JACUIPE
214	SÃO MIGUEL DAS MATAS	215	SAUBARA	216	SAÚDE
217	SEABRA	218	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	219	SENHOR DO BONFIM
220	SERRA DO RAMALHO	221	SERRA DOURADA	222	SERROLÂNDIA
223	SIMÕES FILHO	224	SÍTIO DO MATO	225	SOBRADINHO
226	SOUTO SOARES	227	TABOÇAS DO BREJO VELHO	228	TANQUINHO
229	TAPEROÁ	230	TAPIRAMUTÁ	231	TEODORO SAMPAIO
232	TUCANO	233	UAUÁ	234	UBAÍRA
235	UBATÁ	236	UIBAI	237	UMBURANAS
238	UNA	239	VALENÇA	240	VÁRZEA DA ROÇA
241	VÁRZEA DO POÇO	242	VÁRZEA NOVA	243	VARZEDO
244	VERA CRUZ	245	VEREDA	246	VITÓRIA DA CONQUISTA
247	WAGNER	248	WANDERLEY	249	XIQUE-XIQUE

EGBA

LOGÍSTICA
 EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413
**RESOLUÇÃO CIB Nº 192/2020**

Aprova a solicitação ao Ministério da Saúde (MS) da incorporação de recurso financeiro para o teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC), população própria e referenciada, do município de Serrinha.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o decidido na 282ª Reunião Ordinária, do dia 10 de dezembro de 2020, e considerando:

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIB nº 008, de 24 de janeiro de 2019, que aprova a Repactuação da Programação Pactuada e Integrada do estado da Bahia - PPI-BA 2010 - e dá outras providências;

A Resolução CIB nº 213/2019, de 19 de dezembro de 2019, que aprova os critérios/requisitos para o Plano de solicitação de incremento de teto de Média e Alta Complexidade - MAC ao MS e o fluxo de encaminhamento;

O Plano de solicitação de incremento de Teto de MAC ao MS encaminhado à CIB/BA pelo município de Serrinha.

O Ofício CIR Serrinha Nº 03/2020, de 14 de abril de 2020, que aprova e encaminha a solicitação da SMS de Serrinha de revisão de teto de Média e Alta Complexidade para homologação da CIB; A Ata da Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Serrinha realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, que aprova a solicitação ao Ministério da Saúde de aumento de teto de Média e Alta Complexidade para o município.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a solicitação ao Ministério da Saúde (MS) de incremento de recurso financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC) para o município de Serrinha, no valor anual R\$ 7.267.732,91 (Sete milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), para atendimento da população própria do município e referenciada na Programação Pactuada e Integrada (PPI).

Parágrafo Único O recurso de que trata o Art. 1º deverá ser incorporado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Serrinha, em parcelas mensais, tendo em vista a garantia dos atendimentos dos municípios do estado da Bahia.

Art. 2º Vincular a execução do recurso financeiro ao cumprimento estabelecido no Plano de solicitação de incremento de Teto financeiro federal MAC encaminhado pelo município;

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de dezembro de 2020.

Fábio Vilas-Boas Pinto
 Secretário Estadual da Saúde
 Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
 Presidente do COSEMS/BA
 Coordenador Adjunto da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 193/2020

Aprova o protocolo do remanejamento intraestadual de recursos do limite financeiro da média e alta complexidade (Teto MAC) sob gestão dos municípios e da Secretaria Estadual de Saúde da Bahia do Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAL).

A Plenária da Comissão Intergestores da Bahia no uso das suas atribuições e tendo em vista o decidido na 282ª Reunião Ordinária, do dia 10 de dezembro de 2020, e considerando:

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIB/BA nº 008, de 24 de janeiro de 2019, que aprova a Repactuação da Programação Pactuada e Integrada do estado da Bahia - PPI-BA 2010 - e dá outras providências;

A Resolução CIB/BA nº 034, de 27 de fevereiro de 2019, que aprova *ad referendum* as alterações no limite financeiro federal de média e alta complexidade dos Municípios e do Fundo Estadual de Saúde da Bahia, de acordo com a aprovação da Repactuação da Programação Pactuada e Integrada do estado da Bahia;

A Resolução CIB/BA nº 110/2019, de 19 de junho de 2019, que aprova *ad referendum* a transferência temporária do recurso financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC), do Fundo Estadual de Saúde da Bahia para o Fundo Municipal de Saúde de Itaparica;





para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 22.551 DE 19 DE MARÇO DE 2021. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.001.001131/INEMA/LIC-01131, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.896/0082-68, com sede na Rodovia BA 523 Candeias Madre de Deus, s/n, km 6,9, Caípe de Fora, no município de São Francisco do Conde, para implantação de gasoduto de aço carbono com 0,02 km de extensão e 8" de diâmetro, para interligação do gasoduto de GLP existente na empresa vizinha com tanques próprios, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

Portaria Nº 00276645 de 19 de Março de 2021

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **ERICK BUNGE PEREIRA**, para o cargo em comissão Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, do(a) UR RIO CORRENTE, a partir de 19 de Março de 2021.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO LIMA
INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Portaria Nº 00276478 de 19 de Março de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
92016524	ROBERTA DOS SANTOS BORGES	Secretário Administrativo I	DAI-5	DIRETORIA GERAL	12.03.2021

WALTER DE FREITAS PINHEIRO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

SECRETARIA DA SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processos: 019.5345.2020.0015677-08/019.5345.2020.0130244-37
019.5345.2020.0130248-61/019.4992.2020.0138541-61/019.4992.2020.0144440-47
Entidade Auditada: Hospital Manoel Novaes
CNPJ: 14.349.740/0003-04
Município: Itabuna/Ba

Acolho manifestação da Auditoria SUS/BA no Despacho do primeiro processo supracitado. Cumpram-se as recomendações ali contidas. Retorne-se à Auditoria para procedimentos complementares.

Os atos resultantes dos processos da Auditoria estarão sujeitos aos recursos administrativos, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 7.884 de 27/11/2000. Publique-se.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 039/2021

Aprova *ad referendum* a revogação da Resolução CIB nº 038/2021.

O Coordenador e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições:

RESOLVE

Art.1º Aprovar *ad referendum* a revogação da Resolução CIB nº 038/2021 sobre o repasse integral dos valores financeiros contratualizados pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), suspendendo a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de março de 2021.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 040/2021

Aprovar itens do Elenco da Fase 2 do Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, nos termos da Resolução CIB 153/2020.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 284ª Reunião Ordinária, do dia 18 de fevereiro de 2021, e considerando:

O disposto na Resolução CIB/BA nº 153/2020, de 11 de setembro de 2020, que aprovou o Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e utilizado pelos Municípios do Estado.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar os itens do Elenco da Fase 2 do Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, constantes no Anexo I, nos termos da Resolução CIB/BA nº 153/2020.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de março de 2021.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 040/2021

Elenco do Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica
Fase 2

1	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML, GOTAS 30ML
2	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO), 500MG - COMPRIMIDO
3	ACIDO VALPROICO 50MG/ML - XAROPE FR. COM 100ML
4	ALOPURINOL 300MG - COMPRIMIDO
5	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
6	AMITRIPTILINA 25MG - COMPRIMIDO
7	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (500 MG + 125 MG), COMPRIMIDO OU CAPSULA
8	AMOXICILINA 500MG - CAPSULA
9	AMOXICILINA P/ PARA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML FR. COM 60ML
10	AMOXICILINA, + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50MG/ML + 12,5MG/ML, APOS CONSTITUIÇÃO), PO PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO, 75ML
11	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
12	AZITROMICINA 40MG/ML PO P/ SUSP. ORAL
13	AZITROMICINA 500MG - COMPRIMIDO REVESTIDO OU CÁPSULA
14	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250MCG/DOSE - SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL
15	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE - SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL
16	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 UI + 100.000 UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL
17	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000 UI, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA
18	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG - COMPRIMIDO
19	CAPTOPRIL 25MG - COMPRIMIDO
20	CARBAMAZEPINA 100MG/5ML - XAROPE. EMBALAGEM: FRASCO COM 100ML.
21	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO
22	CARBONATO DE LÍTRIO 300 MG - COMPRIMIDO
23	CARBONATO, DE CÁLCIO 1250MG + COLECALCIFEROL 400UI (EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO ELEMENTAR), COMPRIMIDO OU CAPSULA
24	CARVEDILOL 12,5MG - COMPRIMIDO



18 EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, SÁBADO, 20 DE MARÇO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.119

25	CEFALEXINA 500MG - CAPSULA OU COMPRIMIDO
26	CEFTRIAXONA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
27	CIPROFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDO
28	CLARITROMICINA 250MG - COMPRIMIDO
29	CLARITROMICINA 500MG - CÁPSULA
30	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG - CÁPSULA
31	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO
32	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO NASAL - 30ml
33	CLORETO, DE SÓDIO 3,5G + CITRATO DISSÓDICO DIIDRATADO 2,9G + CLORETO DE POTASSIO 1,5G + GLICOSE 20G, PO PARA SOLUCAO ORAL, ENVELOPE OU SACHE COM 27,9G.
34	CLORPROMAZINA 100 MG - COMPRIMIDO
35	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
36	DEXAMETASONA 0,1MG/ML - ELIXIR
37	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL
38	DIAZEPAM 10 MG - COMPRIMIDO
39	DIAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO
40	DIAZEPAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
41	DOXAZOSINA, MESILATO 2MG - COMPRIMIDO
42	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG - COMPRIMIDO
43	EPINEFRINA, CLORIDRATO 1MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
44	ERITROMICINA, ESTOLATO 500MG - COMPRIMIDO
45	FENITOINA 100MG - COMPRIMIDO
46	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
47	FENOBARBITAL 100MG - COMPRIMIDO
48	FENOBARBITAL 40MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
49	FLUCONAZOL 100MG - CÁPSULA
50	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG - COMPRIMIDO OU CAPSULA
51	FUROSEMIDA 40MG, COMPRIMIDO
52	GLIBENCLAMIDA 5 MG, COMPRIMIDO
53	GLICAZIDA 60MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA
54	GLICLAZIDA 30 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA
55	GLICOSE 500 MG/ML (50%) SOLUÇÃO INJETÁVEL
56	GLICOSE 50MG/ML - (5%) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 500ml
57	HALOPERIDOL 1 MG - COMPRIMIDO
58	HALOPERIDOL 2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL
59	HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDO
60	HALOPERIDOL 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
61	HALOPERIDOL, DECANATO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
62	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
63	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 50MG - COMPRIMIDO
64	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO
65	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
66	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 300 MG - COMPRIMIDO
67	IBUPROFENO 50MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 30ML
68	IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO
69	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40MG - COMPRIMIDO
70	LACTULOSE 667MG/ML - XAROPE
71	LANCETA PARA PUNÇÃO CAPILAR DIGITAL E CALCANHAR, COM SISTEMA DE SEGURANÇA, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, QUE POSSIBILITE A OBTENÇÃO DE QUANTIDADE CORRETA DE SANGUE PARA EFETUAR O TESTE, SEM NECESSIDADE DE PRESSÃO NA POLPA DIGITAL
72	LEVOTIROXINA, SÓDICA 100MCG - COMPRIMIDO
73	LOSARTANA, POTÁSSICA, 50MG - COMPRIMIDO REVESTIDO
74	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG - COMPRIMIDO
75	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDO
76	METOPROLOL, TARTARATO 100MG - COMPRIMIDO
77	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDO
78	METRONIDAZOL 400MG - COMPRIMIDO
79	METRONIDAZOL, BENZOIL, 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML
80	METRONIDAZOL, GELÉIA OU CREME VAGINAL, 100MG/G TUBO COM 50GR + 10 APLICADORES DESCARTÁVEIS
81	MICONAZOL, NITRATO, CREME VAGINAL, A 2%, EMBALAGEM COM BISNAGA DE 80G + APLICADOR GINECOLÓGICO (COM NO MÍNIMO 14 APLICADORES)
82	NITROFURANTOINA 100MG - CAPSULA
83	ÓLEO MINERAL - ÓLEO PARA USO ORAL
84	OMEPRAZOL 20MG - CÁPSULA, EM EMBALAGEM TIPO BLÍSTER
85	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8MG - COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL
86	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS, FRASCO COM 15ML
87	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO
88	PERMETRINA 10MG/G (1%) - LOÇÃO
89	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 1MG/ML - SOLUÇÃO ORAL
90	PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDO
91	PROMETAZINA 25MG - COMPRIMIDO

92	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 10MG - COMPRIMIDO
93	SALBUTAMOL 100MCG - AEROSOL COM 200 DOSES
94	SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO
95	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) - CREME
96	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG - COMPRIMIDO
97	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML - SUSPENSÃO ORAL
98	SULFATO FERROSO 25MG/ML - SOLUÇÃO ORAL
99	SULFATO, FERROSO 40MG/FE++ - COMPRIMIDO
100	TIRA, REAGENTE, DESCARTÁVEL, PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, TECNOLOGIA AMPEROMETRICA, QUE UTILIZE AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR OU VENOSO, COM FAIXA DE LEITURA MÍNIMA ABAIXO DE 30 MG/DL E FAIXA DE LEITURA MÁXIMA A PARTIR DE 400 MG/ML

RESOLUÇÃO CIB Nº 041/2021

Aprova as recomendações aos prefeitos e secretários municipais de saúde para a vacinação contra a COVID - 19 em sua primeira fase.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990 e tendo em vista o decidido na 10ª Reunião Extraordinária, do dia 19 de março de 2021, e considerando:

A situação sanitária do país com a pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em curso;

A urgência da vacinação contra a COVID-19 no âmbito estadual e municipal;

A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabeleça as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão. O quantitativo de doses liberadas pelo Ministério da Saúde (MS) para os grupos prioritários da primeira fase na Bahia.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as recomendações aos prefeitos e secretários municipais de saúde para a vacinação contra a COVID - 19.

§ 1º Garantir a vacina aos grupos prioritários estabelecidos pelo Ministério da Saúde da fase I da campanha, conforme quantitativo de doses de vacinas para atender, até o momento:

- 100% das Pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);
- 100% das Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas);
- 100% da População indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas;
- 100% das Pessoas idosas com 75 anos e mais;
- 100% dos Trabalhadores da Saúde;
- 20% dos povos e comunidades tradicionais quilombolas.

§ 2º Considerando o Informe Técnico da Campanha de Vacinação contra a COVID-19, atualizado em 19/03/2021, recomenda-se a estratificação do grupo prioritário Trabalhadores de Saúde na Campanha de Vacinação contra a COVID-19, no estado da Bahia, na ordem de atendimento a seguir:

ORDEM	ESTRATOS	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	OBSERVAÇÃO
1	Equipes de vacinadores volantes para a Campanha COVID-19	Risco de exposição: No caso desse estrato, cabe salientar que são trabalhadores que terão contato induzido a grupos de muito alto risco.	Profissionais de saúde responsáveis pela vacinação nos Serviços Hospitalares, nas Instituições de Longa Permanência de Idosos (LAPI), nas aldeias indígenas e residências inclusivas para pessoas com mais de 18 anos de idade com deficiência.
2	UTI e Unidades de Internação Clínica COVID-19	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Profissionais que atuam nas áreas hospitalares fechadas, ou seja, todos os profissionais de nível superior, técnico, higienização, segurança, administrativo, transporte ou qualquer outro trabalhador da área da UTI e CTI, além das unidades de internação hospitalar clínica dos diferentes portes, exclusivas para atendimento a COVID-19.
3	Unidades de Pronto Atendimento e Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel (SAMU, SALVAR e serviços afins da rede privada)	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores das Unidades de Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, inclui todos os motoristas que atuam em unidades de pronto atendimento ou transporte de pacientes de demanda espontânea, área de higienização, segurança, manutenção, administrativa, profissionais de nível superior, técnico ou médio.



40 EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.185

Pessoas em uso de PREP	Em cada visita ao serviço	Trimestral	
		No atendimento inicial;	No atendimento inicial;
Pessoas com indicação de PEP	4 a 6 semanas após exposição; e 3 meses após exposição	e 4 a 6 semanas após exposição	No atendimento inicial; e 6 meses após exposição

RESOLUÇÃO CIB Nº 104/2021

Aprova *ad referendum* a relação dos municípios que aderiram, na Fase 2, ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Resolução CIB/BA nº 153/2020.

O Coordenador e a Coordenadora adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições e considerando:

O disposto na Resolução CIB/BA nº 153/2020, de 11 de setembro de 2020, que aprovou o Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e utilizado pelos municípios do Estado;

A pactuação na Reunião do GT bipartite de enfrentamento à pandemia da COVID-19, realizada no dia 04 de junho de 2021.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a relação dos municípios constantes no Anexo desta Resolução, que aderiram, na Fase 2, ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Resolução CIB/BA nº 153/2020.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de junho de 2021.

Fábio Vilas-Boas Pinto

Secretário Estadual da Saúde Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza

Presidente do COSEMS/BA Coordenadora Adjunta da CIB/BA

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 104/2021

MUNICÍPIOS BAIANOS ADESOS NA FASE 2 AO MODELO DE REGISTRO DE PREÇOS COM-PARTILHADO DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CIB 153/2020

1	ANTÔNIO CARDOSO	2	ARATACA	3	BARRA
4	BARRA DA ESTIVA	5	BREJÓES	6	BREJOLÂNDIA
7	CACULÉ	8	CAMAMU	9	CAMPO FORMOSO
10	COARACI	11	CONCEIÇÃO DA FEIRA	12	CONTENDAS DO SINCORÁ
13	ÉRICO CARDOSO	14	EUCLIDES DA CUNHA	15	FEIRA DA MATA
16	FIRMINO ALVES	17	GUARATINGA	18	IBICARÁI
19	IBICOARA	20	IPECAETA	21	ITAMARI
22	ITAPICURU	23	JABORANDI	24	JAGUAQUARA
25	JAGUARARI	26	LAJEDINHO	27	MAETINGA
28	MARCIONILIO SOUZA	29	MONTE SANTO	30	MUNDO NOVO
31	PIATA	32	PINDAI	33	PINDOBACU
34	POCOES	35	REMANSO	36	RIACHAO DO JACUIPE
37	RIBEIRÃO DO LARGO	38	SANTA BRIGIDA	39	SAPEACU
40	SENTO SÉ	41	TANHAÇU	42	TERRA NOVA
43	TREMEDAL	44	UBAITABA		

RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

Aprova as propostas da 19ª Reunião Extraordinária da CIB, referentes à atualização da vacinação contra a COVID-19 no Estado da Bahia.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 19ª Reunião Extraordinária, do dia 10 de junho de 2021, e considerando:

A situação sanitária do país com a pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) em curso;

A urgência da vacinação contra a COVID-19 no âmbito estadual e municipal;

A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, 7ª ed., Versão 3, de 28 de abril de 2021, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

A necessidade de preservação do funcionamento dos serviços de saúde, de proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolver formas graves da doença e dos indivíduos mais vulneráveis aos maiores impactos da pandemia e de manutenção dos serviços essenciais;

O quantitativo de doses liberadas pelo Ministério da Saúde (MS) para os grupos prioritários na Bahia;

O aumento significativo no Estado de casos e de óbitos em pessoas com faixas etárias menores de 60 anos acometidas por COVID, e não necessariamente portadores de doenças crônicas e condições clínicas especiais.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as propostas da 19ª Reunião Extraordinária da CIB, referentes à atualização da vacinação contra a COVID-19 no Estado da Bahia.

§1º A SESAB fará dispensação de novas remessas de vacinas para os municípios que já administraram, no mínimo, 85% das doses recebidas no somatório dos grupos descritos no Art. 4º, com exceção do grupo prioritário população indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas.

§2º A habilitação do envio das novas remessas de vacinas para os municípios, será mediante avaliação do percentual das primeiras doses administradas e registradas no bi.saude.ba.gov.br/vacinacao/, e no SI-PNI, pelo registro nominal de doses na data de envio da próxima remessa.

§3º Os municípios que tiverem sobra de segundas doses da vacina (D2) da Coronavac devem realizar, após busca ativa, a vacinação de primeiras doses (D1) para gestantes e puérperas, reservando o mesmo quantitativo para D2, em função da atual incerteza quanto à data do envio de novas remessas desta vacina.

§4º Assegurar que a vacinação das segundas doses (D2) para todas as pessoas vacinadas com primeira dose (D1) seja realizada preferencialmente no município onde foi aplicada a primeira dose, podendo ser realizada em outro município, desde que devidamente justificada.

§5º Assegurar a vacinação da segunda dose (D2) para os vacinados fora da ordem de prioridade, não eximindo os mesmos de responderem legalmente por isso à justiça ou a órgãos de controle.

§6º Todos os municípios da Bahia devem ficar atentos à data de validade da vacina Pfizer, de até 31 dias após a data do armazenamento da temperatura entre 2°C a 8°C positivos.

§7º O Grupo de Comorbidades passa a ser denominado na Bahia de Grupo de Pessoas com Doenças Crônicas e Condições Clínicas Especiais, conforme pactuação na 15ª Reunião Extraordinária da CIB.

Art. 2º Aprovar a seguinte proporcionalidade de doses destinadas à vacinação dos grupos prioritários estabelecidos pelo Plano Nacional de operacionalização (PNO): 20% das doses disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único Considerar os grupos prioritários estabelecidos no Quadro 1 do Plano Nacional de Operacionalização – PNO da Vacinação contra a Covid-19, 7ª edição, constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Manter a vacinação dos grupos prioritários contemplados no Art. 2º desta Resolução, com base nas estimativas e ordenamento destes grupos, conforme quantitativo de doses de vacinas recebidas pelas remessas enviadas pelo Ministério da Saúde:

- I - 100% de idosos residentes em instituições de longa permanência (institucionalizados);
- II - 100% das pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas);
- III - 100% da população indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas;
- IV - 100% das pessoas idosas com 65 anos e mais;
- V - 100% dos trabalhadores da saúde;
- VI - 100% dos povos e comunidades tradicionais quilombolas;
- VII - 100% das pessoas com doença renal crônica em tratamento de hemodiálise e transplantados;
- VIII - 100% das pessoas idosas de 60 a 64 anos;
- IX - 80% do grupo de força de segurança e salvamento;
- X - 100% de pessoas portadoras de doenças crônicas por ordem decrescente de idade de 59 até 18 anos, conforme estimativa das doses aplicadas nesses grupos na Campanha Nacional de Vacinação – CNV contra Influenza 2020;
- XI - 120% de gestantes e puérperas;
- XII - 55% de trabalhadores da educação;
- XIII - 65% de pessoas com deficiência permanente por ordem decrescente de idade de 59 até 18 anos, conforme estimativa do Plano Nacional de Operacionalização da Campanha de Vacinação COVID-19;
- XIV - 80% para forças armadas;
- XV - 50% para caminhoneiros, conforme estimativa das doses aplicadas nesses grupos na Campanha Nacional de Vacinação – CNV contra Influenza 2020;





Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

Portaria Nº 00390459 de 08 de Março de 2022

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, resolve designar **ALINE PATRICIA SANTOS VIRGILIO**, matrícula nº 37563331, para, em razão de Férias no período de 16 de Março de 2022 a 25 de Março de 2022, substituir **ELETICE RANGEL SANTOS**, matrícula nº 37580397, no cargo Coordenador Técnico, do(a) COORD DE ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS.

JORGETE OLIVEIRA GOMES DA COSTA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

Portaria Nº 00389137 de 08 de Março de 2022

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art. 110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, resolve conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
37000351	TANIA REGINA DOS SANTOS BORGES	01.11.1996/31.10.2001	01.04.2022	30.04.2022

JORGETE OLIVEIRA GOMES DA COSTA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 081/2022

Aprova, *ad referendum*, o Plano de Ação para a Execução de Cirurgias Eletivas do Município Xique-Xique.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando:

A Portaria GM/MS Nº 3829, de 22 de dezembro de 2021, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado a Estados e Distrito Federal;

A Resolução CIB/BA Nº 286, de 28 de dezembro de 2021, que aprova a distribuição do recurso financeiro da Portaria GM/MS Nº 3829/2021, por município executor de cirurgias eletivas e gestão estadual;

A Resolução CIB/BA Nº 060, de 17 de fevereiro de 2022, que aprova o Instrutivo Técnico do Plano de Ação para execução de cirurgias eletivas, referente à distribuição do recurso financeiro da Portaria GM/MS Nº 3829/2021, por município executor de cirurgias eletivas e gestão estadual;

O Ofício PMXX/SMS/GAB nº 32/2022, que encaminha à CIB/BA o Plano de Ação para execução do recurso da Portaria GM/MS Nº 3289/2021.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Plano de Ação para a Execução de Cirurgias Eletivas do Município Xique-Xique.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de março de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 082/2022

Aprovar a homologação da relação dos municípios que aderiram ao Modelo Compartilhado de Registro de Preços dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, em sua Fase 3, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Resolução CIB/BA nº 153/2020.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 294ª Reunião Ordinária, do dia 17 de fevereiro de 2022, e considerando:

O disposto na Resolução CIB/BA nº 153/2020, de 11 de setembro de 2020, que aprovou o Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e utilizado pelos municípios do Estado.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a homologação da relação dos municípios, constantes no Anexo desta Resolução, que aderiram, ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, em sua Fase 3, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Resolução CIB/BA nº 153/2020.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de março de 2022

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 082/2022

MUNICÍPIOS BAIANOS ADESOS NA FASE 3 AO MODELO DE REGISTRO DE PREÇOS COMPARTILHADO DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CIB 153/2020.

1	ACAJUTIBA	2	APORÁ	3	APUAREMA
4	BARRA DO ROCHA	5	CASA NOVA	6	CORIBE
7	CURACÁ	8	DARIO MEIRA	9	ENTRE RIOS
10	IBITITA	11	IGRAPUANA	12	INHAMBUPE
13	ITABERABA	14	ITAGI	15	ITARANTIM
16	ITUBERÁ	17	MACARANI	18	MACURURÉ
19	MUQUEM DO SÃO FRANCISCO	20	NILO PEÇANHA	21	NOVO TRIUNFO
22	OURIÇANGAS	23	RIO DE CONTAS	24	RODELAS
25	SÍTIO DO QUINTO	26	TEIXEIRA DE FREITAS	27	URANDI

RESOLUÇÃO CIB Nº 083/2022

Aprova *ad referendum* a homologação da adesão do Município Aramarí ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, em sua Fase 2, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Resolução CIB/BA nº 153/2020.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando:

O disposto na Resolução CIB/BA nº 153/2020, de 11 de setembro de 2020, que aprovou o Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e utilizado pelos municípios do Estado.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a homologação da adesão do Município Aramarí ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, em sua Fase 2, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Resolução CIB/BA nº 153/2020.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos da adesão do município de Aramarí a 11 de junho de 2021, data da publicação da Resolução CIB/BA nº 104/2021, que aprova a adesão dos municípios na Fase 2 do projeto.

Salvador, 08 de março de 2022

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 084/2022

Aprova, *ad referendum*, o Plano de Ação para a Execução de Cirurgias Eletivas do Município Eunápolis.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e considerando:





10	Trabalhadores da Saúde dos serviços estratégicos de gestão e apoio para o combate a COVID-19	Risco de exposição baixo: são aqueles trabalhos que não requerem contato com casos suspeitos, reconhecidos ou que poderiam vir a contrair o vírus; trabalhadores e trabalhadoras que não têm contato com o público ou têm contato mínimo com o público em geral e outros trabalhadores. Neste extrato considera-se a necessidade de proteger a integridade do sistema de saúde no componente Gestão do Sistema. Trata-se de risco institucional, sendo assim, todos os profissionais que compartilham o mesmo ambiente serão vacinados.	<ul style="list-style-type: none"> Trabalhadores da Assistência: agentes comunitários de saúde, assistentes sociais; enfermeiros; farmacêuticos; fisioterapeutas; fonoaudiólogos; médicos; nutricionistas; odontólogos; psicólogos; técnicos e auxiliares de enfermagem e de saúde bucal e; terapeutas ocupacionais. Trabalhadores da Vigilância em Saúde: profissionais da vigilância sanitária, epidemiológica, saúde ambiental; saúde do trabalhador; e dos laboratórios. Trabalhadores da Gestão: secretários de saúde, diretores, coordenadores, gerentes, administradores; demais gestores. Trabalhadores do Apoio: auxiliares administrativos; almoxarifes; trabalhadores da copa e fornecimento de alimentação e trabalhadores que participam da vacinação nas barreiras sanitárias e fiscalizações de medidas restritivas. Trabalhadores da Conservação: trabalhadores da conservação predial e trabalhadores da limpeza. Demais trabalhadores: Considerando a diversidade dos organogramas nos diversos níveis, serão elegíveis neste extrato todos os trabalhadores que compõe as estruturas centrais/distritais/regionais das secretarias municipais e estadual de saúde.
11	Demais profissionais de saúde	Risco de exposição baixo: são trabalhadores e trabalhadoras que não têm contato com o público com COVID-19 ou suspeito ou têm contato mínimo com trabalhadores com risco aumentado.	Profissionais de saúde liberais, estabelecimentos comerciais de saúde e outros locais que não tenham atividade assistencial direta a pacientes com ou suspeitos de COVID-19 (incluindo todos os trabalhadores de farmácias e drogarias).
12	Profissionais autônomos da saúde	Risco de exposição baixo: são trabalhadores e trabalhadoras da saúde, autônomos que não têm contato com caso suspeito ou caso ativo reconhecido, mas que em função do seu trabalho apresentam risco de exposição.	Médicos Fisioterapeutas Odontólogos Enfermeiros Técnicos e Auxiliares de saúde bucal Técnicos e Auxiliares de Enfermagem Doula e parteiras Cuidadores de Idosos Todas as demais categorias de trabalhadores de saúde, que atuam em estabelecimentos de serviços de saúde, especificadas na Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº 287, de 8 de outubro de 1998. (Médicos, nutricionistas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB Nº 196/2021
Grupo de Portadores de Doenças Crônicas e Condições Clínicas Especiais para vacinação contra a COVID-19

GRUPO PRIORITÁRIO	DESCRIÇÃO
Diabetes mellitus	Qualquer indivíduo com diabetes
Pneumopatias crônicas graves	Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática).
Hipertensão arterial Resistente (HAR)	HAR= Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de três ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de quatro ou mais fármacos anti-hipertensivos
Hipertensão arterial estágio 3	PA sistólica ≥ 180 mmHg e/ou diastólica ≥ 110 mmHg independente da presença de lesão em órgão-alvo (LOA) ou comorbidade
Hipertensão arterial estágio 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade	PA sistólica entre 140 e 179mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109mmHg na presença de lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade
DOENÇAS CARDIOVASCULARES	
Insuficiência cardíaca (IC)	IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da New York Heart Association
Cor-pulmonale e hipertensão pulmonar	Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária
Cardiopatia hipertensiva	Cardiopatia hipertensiva (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo)
Síndromes coronarianas	Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós Infarto Agudo do Miocárdio, outras)

Valvopatias	Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras)
Miocardiopatias e pericardiopatias	Miocardiopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática
Doenças da Aorta, dos grandes vasos e fistula arteriovenosas	Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos
Arritmias cardíacas	Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras)
Cardiopatias congênicas no adulto	Cardiopatias congênicas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico.
Prótese valvares e dispositivos cardíacos implantados	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardio desfibriladores, ressinronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência)
Doenças neurológicas crônicas	Doença cerebrovascular (acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular); doenças neurológicas crônicas que impactem na função respiratória, indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares; doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular; deficiência neurológica grave
Doença Renal Crônica	Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular < 60 ml/min/1,73 m ²) e/ou síndrome nefrótica.
Imunocomprometidos	Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV; doenças inflamatórias imunomediadas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/dia; demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias; pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses; neoplasias hematológicas.
Hemoglobinopatias graves	Doença falciforme e talassemia maior
Obesidade mórbida	Índice de massa corpórea (IMC) ≥ 40
Síndrome de Down	Trissomia do cromossomo 21
Cirrose hepática	Cirrose hepática Child-Pugh A, B ou C

Fonte: Quadro 2. Descrição das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a COVID-19. CGPNI/DEVIT/SVS/MS. Com base nas revisões de literatura contidas nas referências do PNO - 9ª Edição.

RESOLUÇÃO CIB Nº 197/2021

Aprova os itens do Elenco da Fase 3 do Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, nos termos da Resolução CIB/BA 153/2020.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 289ª Reunião Ordinária, do dia 01 de setembro de 2021, e considerando:

O disposto na Resolução CIB/BA nº 153/2020, de 11 de setembro de 2020, que aprovou o Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e utilizado pelos Municípios do Estado.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar os itens do Elenco da Fase 3 do Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, constantes no Anexo I, nos termos da Resolução CIB/BA nº 153/2020.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de setembro de 2021.

Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho
Secretária Estadual da Saúde em Exercício
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

EDITAL NOTIFICAÇÃO

O Estado da Bahia, por meio da servidora responsável pela condução do Processo de Reparação de Danos nº 019.13086.2020.0041242-64, Mariana Tupiniquim Matos de Jesus, Técnica de Enfermagem, matrícula 19.443.536-1, instaurado Portaria nº 386, de 25 de junho de 2021 do Exmo. Senhor Secretário da Saúde do Estado da Bahia, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 29 de junho de 2021, assinada pelo Exmo. Senhor Secretário da Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 51, Inciso IV da Lei Estadual 12.209/2011 c/c artigo 35 do Decreto Estadual nº. 15.805/14, **NOTIFICA**, pelo presente Edital, a Sra. **GLÓRIA MARIA CLEMENT DANEU MACIEL**, para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, **MANIFESTAÇÃO ESCRITA** sobre a imputação de ser a responsável pelo dano ao erário, em virtude de ter possivelmente se apropriado e repassado, indevidamente, a terceiros, verbas destinadas ao pagamento de diárias fictícias, conforme restou apurado no processo nº 0300050059751, sendo





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 197/2021

Aprova os itens do Elenco da Fase 3 do Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, nos termos da Resolução CIB/BA 153/2020.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 289ª Reunião Ordinária, do dia 01 de setembro de 2021, e considerando:

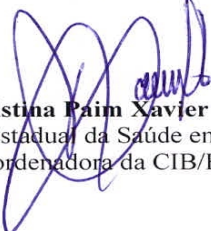
O disposto na Resolução CIB/BA nº 153/2020, de 11 de setembro de 2020, que aprovou o Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e utilizado pelos Municípios do Estado.

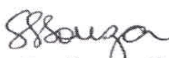
RESOLVE

Art. 1º Aprovar os itens do Elenco da Fase 3 do Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, constantes no Anexo I, nos termos da Resolução CIB/BA nº 153/2020.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de setembro de 2021.


Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho
Secretária Estadual da Saúde em Exercício
Coordenadora da CIB/BA


Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 197/2021

**Elenco do Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da
Assistência Farmacêutica na Atenção Básica**

Fase 3

MEDICAMENTOS	
1	ACETATO DE SÓDIO 2mEq/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL
2	ACETAZOLAMIDA 250MG - COMPRIMIDO
3	ACICLOVIR 50MG/G (5%) - CREME
4	ACICLOVIR SÓDICO 250MG – PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
5	ÁCIDO ACETILSALICILICO 500MG - COMPRIMIDO
6	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG - CÁPSULA OU COMPRIMIDO
7	ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG - COMPRIMIDO
8	ATENOLOL 100MG - COMPRIMIDO
9	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 200MCG/DOSE - SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL
10	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 200MCG/DOSE - PÓ PARA INALAÇÃO ORAL OU CÁPSULA PARA INALAÇÃO
11	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 400MCG/DOSE - PÓ PARA INALAÇÃO ORAL OU CAPSULA PARA INALAÇÃO
12	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
13	BICARBONATO DE SÓDIO 1mEq/ML 8,4% - SOLUÇÃO INJETÁVEL
14	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE 4MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA
15	BROMETO DE IPATRÓPIO 20MCG/DOSE - SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL
16	BUDESONIDA 50MCG – SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL
17	BUDESONIDA 64MCG – SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL
18	BUPIVACAÍNA 2,5MG/ML (0,25%) - SOLUÇÃO INJETÁVEL
19	BUPIVACAÍNA 5 MG/ML (0,50%) - SOLUÇÃO INJETÁVEL
20	CABERGOLINA 0,5MG - COMPRIMIDO
21	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1.250 MG (500MG DE CÁLCIO) + 200UI – COMPRIMIDO
22	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO) – COMPRIMIDO
23	CARVEDILOL 25MG -COMPRIMIDO
24	CEFALEXINA 500MG - COMPRIMIDO
25	CEFOTAXIMA SÓDICA 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
26	CETOCONAZOL 20MG/G (2%) - XAMPU
27	CIANOCOBALAMINA 1.000 MCG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
28	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 250 MG - COMPRIMIDO
29	CLARITROMICINA 500MG - COMPRIMIDO
30	CLARITROMICINA 50MG/ML - SUSPENSÃO ORAL
31	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 10MG - COMPRIMIDO
32	CLORETO DE POTÁSSIO - 2,56 mEq/ML (19,1%) - SOLUÇÃO INJETÁVEL
33	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154 mEq/ML) - SOLUÇÃO INJETÁVEL
34	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (9 MG/ML) - SOLUÇÃO NASAL
35	CLORETO DE SÓDIO 20% - 3,4 mEq/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

36	CLOREXIDINA, DIGLICONATO DE 0,12% - SOLUÇÃO BUCAL
37	CLOREXIDINA, DIGLICONATO DE 2% A 4% - SOLUÇÃO PARA USO TÓPICO
38	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500 MG - CÁPSULA
39	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25MG – COMPRIMIDO
40	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40MG/ML – SOLUÇÃO ORAL
41	DECANOATO HALOPERIDOL 50MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL
42	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) - POMADA OFTÁLMICA
43	DIGOXINA 0,05MG/ML – ELIXIR
44	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL
45	DOPAMINA CLORIDRATO 5MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL
46	DOXAZOSINA MESILATO 4MG - COMPRIMIDO
47	ERITROMICINA ESTOLATO 50MG/ML - SUSPENSÃO ORAL
48	ERITROMICINA ESTOLATO 25MG/ML - SUSPENSÃO ORAL
49	ESTRIOL 1MG/G – CREME VAGINAL
50	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,3MG – COMPRIMIDO
51	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03MG + 0,15MG – COMPRIMIDO
52	FENITOÍNA SÓDICA 20MG/ML – SUSPENSÃO ORAL
53	FINASTERIDA 5MG - COMPRIMIDO
54	FLUMAZENIL 0,1MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
55	FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO + COLECALCIFEROL 1661,616 MG (600MG DE CÁLCIO) + 400UI – COMPRIMIDO
56	FOSFATO DE CLINDAMICINA 10MG/G (1%) - SOLUÇÃO TÓPICA
57	FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO (0,03G + 0,1567g)/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
58	GENTAMICINA SULFATO 5MG/G – POMADA OFTÁLMICA
59	GLICEROL 120MG/ML – SOLUÇÃO RETAL
60	GLICOSE 100MG/ML (10%) - SOLUÇÃO INJETÁVEL
61	HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG – COMPRIMIDO
62	HIDROCORTISONA ACETATO 10mg/g (1%) - CREME
63	HIPROMELOSE 5MG/ML (0,5%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA
64	IBUPROFENO 200MG - COMPRIMIDO
65	IBUPROFENO 300MG - COMPRIMIDO
66	IMIQUIMODE 50MG/G - CREME
67	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML - SUSPENSÃO INJETÁVEL
68	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
69	ITRACONAZOL 10MG/ML – SOLUÇÃO ORAL
70	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG - COMPRIMIDO
71	LEVODOPA + CARBIDOPA 200 MG + 50 MG - COMPRIMIDO
72	LEVONORGESTREL 0,75MG – COMPRIMIDO
73	LEVONORGESTREL 1,5MG – COMPRIMIDO
74	LIDOCAÍNA CLORIDRATO + EPINEFRINA HEMITARTARATO 1% + 1:200.000 - SOLUÇÃO INJETÁVEL
75	LIDOCAÍNA CLORIDRATO + EPINEFRINA HEMITARTARATO 2% + 1:200.000 - SOLUÇÃO INJETÁVEL
76	LIDOCAÍNA CLORIDRATO + EPINEFRINA HEMITARTARATO 2% + 1:80.000 - SOLUÇÃO INJETÁVEL
77	LIDOCAÍNA CLORIDRATO + GLICOSE 50MG/ML + 75MG/ML (5% + 7,5%) - SOLUÇÃO





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

	INJETÁVEL
78	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 100 MG/ML - AEROSSOL
79	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 10MG/ML (1%) - SOLUÇÃO INJETÁVEL
80	MAGNÉSIO SULFATO 10% (0,81 Meq/ml Mg++) - SOLUÇÃO INJETÁVEL
81	MAGNÉSIO SULFATO 50% (4,05 Meq/ml Mg++) - SOLUÇÃO INJETÁVEL
82	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 10MG – COMPRIMIDO
83	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 50MG/ML – SUSPENSÃO INJETÁVEL
84	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG/ML – SUSPENSÃO INJETÁVEL
85	METOPROLOL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA
86	MICONAZOL NITRATO 2% (20MG/G) - GEL ORAL
87	MICONAZOL NITRATO 2% (20MG/G) - PÓ
88	MICONAZOL NITRATO 2% (20MG/G) - CREME
89	MICONAZOL NITRATO 2% (20MG/G) - LOÇÃO
90	MIDAZOLAM MALEATO 2MG/ML – SOLUÇÃO ORAL
91	NALOXONA CLORIDRATO 0,4MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
92	NIFEDIPINO 10MG – CÁPSULA OU COMPRIMIDO
93	NITROFURANTOINA 5 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL
94	NOREPINEFRINA HEMITARTARATO 2MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL
95	NORETISTERONA 0,35MG – COMPRIMIDO
96	NORETISTERONA, ENANTATO DE + ESTRADIOL, VALERATO DE (50MG + 5MG)/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL
97	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 10MG - CÁPSULA
98	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 75MG - CÁPSULA
99	OMEPRAZOL 10MG - CÁPSULA
100	PASTA D'ÁGUA (FN) – PASTA
101	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG (FN) - PÓ
102	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG - COMPRIMIDO PARA USO TÓPICO
103	PERMETRINA 50MG/G (5%) - LOÇÃO
104	PERÓXIDO DE BENZOILA 25 MG/G (2,5%) (FN) - GEL
105	PERÓXIDO DE BENZOILA 50MG/G (5%) (FN) - GEL
106	PILOCARPINA CLORIDRATO 20MG/ML (2%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA
107	PRILOCAÍNA CLORIDRATO + FELIPRESSINA 30 MG/ML (3%) + 0,03 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
108	PROPAFENONA CLORIDRATO 150 MG - COMPRIMIDO
109	PROPAFENONA CLORIDRATO 300 MG - COMPRIMIDO
110	PROPILTIOURACILA 100MG - COMPRIMIDO
111	PROTAMINA CLORIDRATO 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
112	RIFAMPICINA 300MG - CÁPSULA
113	SALBUTAMOL SULFATO 0,5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
114	SALBUTAMOL SULFATO 5MG/ML - SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO
115	SINVASTATINA 10MG – COMPRIMIDO
116	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO (Lactato de sódio 3mg/ml+cloreto de sódio 6mg/ml+cloreto de potássio 0,3mg/ml + cloreto de cálcio 0,2mg/ml) SOLUÇÃO INJETÁVEL
117	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (80MG + 16 MG)/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
118	SULFATO DE ZINCO 10MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL
119	SULFATO DE ZINCO 200 MCG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
120	SULFATO DE ZINCO 4MG/ML - XAROPE





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

121	SULFATO FERROSO 5MG/ML - XAROPE
122	TIMOLOL MALEATO 2,5MG/ML (0,25%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA
123	VARFARINA SÓDICA 1MG - COMPRIMIDO
124	VERAPAMIL CLORIDRATO 120MG – COMPRIMIDO
125	VERAPAMIL CLORIDRATO 2,5MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL
126	VERAPAMIL CLORIDRATO 80MG – COMPRIMIDO

INSUMOS

127	ÁGUA PARA INJETÁVEIS 10 ML - AMPOLA
128	ÁGUA PARA INJETÁVEIS 100 ML - FRASCO
129	ÁGUA PARA INJETÁVEIS 5 ML - AMPOLA
130	ÁGUA PARA INJETÁVEIS 500 ML - FRASCO
131	ÁLCOOL ETÍLICO 70% GEL - FN
132	ÁLCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO - FN
133	GEL LUBRIFICANTE - GEL
134	GLUTARAL 2% - SOLUÇÃO
135	HIPOCLORITO DE SÓDIO 10MG/ML (1%) - SOLUÇÃO
136	HIPOCLORITO DE SÓDIO 25MG/ML (2,5%) - SOLUÇÃO
137	IODO +IODETO DE POTÁSSIO (20MG +40 MG)/ML - SOLUÇÃO
138	SERINGAS COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA

MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS

139	GUACO (Mikania glomerata Spreng.) 0,5 mg a 5 mg de cumarina (dose diária) - Xarope
140	GUACO (Mikania glomerata Spreng.) 0,5 mg a 5 mg de cumarina (dose diária) - Solução Oral
141	ALCACHOFRA (Cynara scolymus L.) 24 mg a 48 mg de derivados do ácido cafeoilquínico expressos em ácido clorogênico (dose diária) - Cápsula
142	ESPINHEIRA SANTA (Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) 60 mg a 90 mg de taninos totais expressos em pirogalol (dose diária) - Cápsula
143	ESPINHEIRA SANTA (Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek) 60 mg a 90 mg de taninos totais expressos em pirogalol (dose diária) - Tintura





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
AJU: ASSESSORIA JURÍDICA
ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO
PROCESSO Nº 21127e21
PARECER Nº 02324-21

EMENTA: O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. NECESSIDADE DE DECRETO, PLANEJAMENTO INTERNO, PESQUISA DE PREÇOS DE ACORDO COM OS PRATICADOS NO MERCADO, PUBLICIDADE DO ÓRGÃO GERENCIADOR. DEFINIÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, DESDE QUE O MONTANTE ENVOLVIDO ESTEJA COMPREENDIDO ENTRE OS VALORES PERTINENTES ÀS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA E QUE AS CONTRATAÇÕES NÃO RESULTEM OBRIGAÇÕES FUTURAS.

Os Presidentes da União dos Municípios da Bahia - UPB e o do Conselho Estadual dos Secretários Municipais da Bahia – COSEMS/BA, por intermédio do Ofício Conjunto nº 001/2021/UPB/COSEMS/SESAB, endereçado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, aqui protocolado sob o nº 21127e21, formulam **CONSULTA** referente ao desdobramento da reunião técnica ocorrida na data de 19/11/2021, no auditório do DNOCS, onde foi apresentado o “**Projeto de Registro de Preço Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica**”.

Trata-se de uma estratégia implementada pela SESAB, em articulação com o Conselho Estadual dos Secretários Municipais da Bahia - COSEMS/BA, pactuada e aprovada na CIB/BA, visando a otimização de recursos públicos e ampliação da oferta por meio da compra interfederativa.

A mencionada reunião teve a participação de membros da UPB, SESAB, COSEMS/BA e também dos servidores do TCM-Ba de diversos setores, a exemplo da DAM, SPG, SCE, AJU, dentre outros, com o objetivo de buscar uma maior eficiência nas licitações para aquisições dos medicamentos e insumos no Estado da Bahia, cujas licitações serão





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

realizadas pela SESAB, por meio do seu Órgão Central de licitação, mediante adesão prévia dos municípios (habilitados como participantes) e com as quantidades indicadas no Planejamento Anual de Compra, permitindo aos mesmos a posterior adesão as Atas de Registro de Preços – ARP, adotando-se o sistema de **Registro de Preços, na modalidade do Pregão Eletrônico.**

De plano, notou-se que alguns dos questionamentos ora formulados na Consulta não recaem totalmente sobre dispositivos legais ou regulamentares concernentes a matéria jurídica, na medida em que envolvem temas eminentemente técnicos, mais precisamente, sobre normas e orientações a respeito da prestação de contas e alimentação das informações nas plataformas SIGA e no E-TCM.

Desta forma, em atenção à orientação exarada pela Chefia da AJU, recomendou-se o encaminhamento do processo à Superintendência de Controle Externo, para apuração das informações consignadas no expediente e, se fosse o caso, envio do feito às Unidades responsáveis desta Corte, para manifestação naquilo que lhes competiam, com o retorno da Consulta para opinativo acerca dos contornos jurídicos que envolvem a temática.

Após cumpridas a diligências técnicas solicitadas, retorna o processo novamente à Unidade Jurídica com a manifestação preliminar, ponto a ponto, acerca do pleito, cujos questionamentos para o melhor entendimento e compreensão de todos, transcrevemos a seguir:

(i) Como deve se dar a prestação de contas do município ao aderir o projeto, em especial nos sistemas SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria) e e-TCM (Processo Eletrônico)?

Resposta: No SIGA deverão ser prestadas as seguintes informações no layout de Licitações Homologadas:

- Competência: informar o Mês e ano da homologação da licitação realizada pelo Estado;
- Nº Licitação: Informar o número da licitação realizada pelo Estado;
- Modalidade: Seleção da opção “Registro de Preço Compartilhado”;
- Tipo: informar o tipo da licitação realizada pelo Estado;
- Regime: informar “não aplicável”





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

- Nº Edital: informar o número do Edital publicado pelo Estado;
- Dt. Publicação/Convite: informar a data da publicação do Edital;
- Data da Homologação: informar a data da homologação da licitação realizada pelo Estado;
- Imprensa Oficial: informar os links da republicação no diário eletrônico oficial do município da Resolução CIB que aprova a homologação da relação dos municípios aderentes ao modelo de Registro de preços Compartilhados e da Republicação da Ata de Registro de Preço homologada.
- Objeto: informar o resumo da compra;
- Valor: informar o valor estimado para o total de medicamentos objeto da licitação correspondente a cota parte do município; -
- Parecer Prévio da Assessoria Jurídica da Administração: sim
- Participantes: informar os licitantes vencedores com os quais o município efetuará a aquisição de medicamentos.

Obs: as telas referentes à “Publicação”, “Convidados”, “Itens” e “cotações” não são de preenchimento obrigatório.

No E-TCM, o processo de pagamento deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- Publicação da Resolução CIB que aprova a homologação da relação dos municípios aderentes ao modelo de Registro de preços Compartilhados no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- Republicação da Ata de Registro de Preços Homologada no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- Empenho; Autorização de Fornecimento de Material – AFM assinada pelas partes;
- Nota Fiscal com atestado de recebimento contendo nome completo e a identificação funcional do servidor;
- Nota de Liquidação;
- Autorização de pagamento;
- Demais documentos que comprovem a realização da despesa

(ii) Com adesão do município ao projeto, quais atos precisam ser publicados no DOM?

Resposta: Deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município:

- A Resolução CIB que aprova a homologação da relação dos municípios aderentes ao modelo de Registro de preços Compartilhados;
- A Ata de Registro de Preço homologada.

(iii) A Autorização de Fornecimento de Material - AFM, documento emitido pelo SIMPAS e utilizado para autorizar o fornecedor a entregar o bem adquirido, configura contrato administrativo entre a entidade municipal participante e fornecedores, nos termos do art. 54 da Lei federal nº 8.666/93?





Resposta: A compra de medicamentos através de Registro de Preço Compartilhado configura compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, não resultando em obrigações futuras, sendo dispensável o termo de contrato no termos do art. 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e facultada a sua substituição por outros instrumentos como a AFM. Tal previsão se repete no art. 95, da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21.

Contudo, embora não obrigatória, recomenda-se a publicização da AFM de modo a dar transparência às compras municipais e fomentar o controle social.

(iv) A publicização da AFM pode ser realizada no portal da transparência municipal ou meio eletrônico equivalente, sem necessidade da sua publicação no DOM - diante do elevado número e frequência do documento, já que referente a cada item da compra?

Resposta: Conforme o disposto no item anterior, recomenda-se a publicização da AFM de modo a dar transparência às compras municipais e fomentar o controle social, podendo o município escolher a forma mais adequada à sua realidade.

Por fim, insta destacar a necessidade do município participante prever em seu Decreto regulamentador do Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal a autorização para figurar como entidade participante de compra interfederativa.

Salienta-se que os municípios não aderentes poderão ser responsabilizados nos casos em que não restar comprovada a vantajosidade econômica do processo licitatório por ele realizado.

Antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, ressaltamos aos Consulentes que, na casuística, tendo em vista as peculiaridades de cada situação apresentada, esta Corte de Contas, mediante decisão do Tribunal Pleno ou Câmara, pode emitir pronunciamento dissonante sobre o assunto ora tratado.

Cabe-nos ainda registrar que os pronunciamentos desta Unidade, com relação aos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

Pois bem, inicialmente, traçaremos breves linhas a respeito do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no art. 15, §3º, da Lei nº 8.666/93.





Com efeito, o legislador infraconstitucional, no artigo citado acima, preceitua que as compras poderão ser realizadas mediante um sistema menos formal e burocrático, que permite à Administração Pública efetivar aquisições de modo mais eficaz e menos oneroso.

Vejamos:

“Art. 15 As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§3º O sistema de registro de preços será **regulamentado por decreto**, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

- I- seleção feita mediante concorrência;
- II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
- III - validade do registro não superior a um ano. (...). **(negritamos)**

O Registro de Preços é um sistema utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados, selecionados em um procedimento licitatório prévio, concordam em manter os preços registrados pelo “órgão gerenciador”. Estes preços são lançados em uma “ata de registro de preços” visando as contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

De acordo com o Professor Marçal Justen Filho, na sua Obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16ª edição, p. 255, o registro de preços consiste em “um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital”.

Segundo o citado Administrativista, na mesma Obra, contrato normativo significa o seguinte:

“(...) expressão que indica uma relação jurídica de cunho preliminar e abrangente, que estabelece vínculo jurídico disciplinando o modo de aperfeiçoamento de futuras contratações entre as partes.





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Por isso, as condições pactuadas no **registro de preços são vinculantes para ambas as partes**. Assim, a Administração Pública não poderá exigir que o particular entregue produtos em qualidade, quantidade ou condições distintas daquelas estabelecidas. Deverão ser observadas as regras quanto ao preço e seu pagamento. (...).”

Objetiva, principalmente, estabelecer o preço máximo que as empresas interessadas poderão cobrar da Administração Pública, durante um prazo que não poderá ser superior a um ano, flexibilizando as compras difíceis de serem planejadas ou com necessidades imprevisíveis.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) deve ser regulamentado **mediante decreto**, sendo que na esfera federal, o Decreto nº 7.892/2013, ao dispor sobre o SRP previsto no art. 15, da Lei nº 8.666/93, disciplinou, dentre outras regras, que a licitação para o registro de preços será instaurada exclusivamente nas modalidades Concorrência, do tipo menor preço, ou Pregão (Lei nº 10.520/2002) e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Na fase de instrução do processo licitatório, deverá ser realizada cotação entre o maior número possível de fornecedores ou prestadores de serviço, a fim de subsidiar a Administração acerca dos preços praticados no mercado.

É uma opção economicamente viável, sendo que a sua escolha, resumidamente, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de compras habituais;
- b) quando a característica do bem ou serviço recomendarem contratações frequentes, à **exemplo de medicamentos**, produtos perecíveis, serviços de manutenção;
- c) quando for viável a entrega parcelada;
- d) quando não for possível definir previamente a quantidade exata da demanda; e,
- e) quando for conveniente a mais de um órgão da Administração.





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Processo: 21127e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO MAGNA VITA DE SOUSA - 27/12/2021 22:05:17
Acesse em: <https://tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e662e43f-0be2-4435-b3c4-e6685f9f49eb

Atendo-se à última hipótese citada acima, tem-se que havendo necessidade de contratações para fornecimento de objetos (bens ou serviços) dotados de características similares, é **cabível entidades diversas utilizarem-se de um mesmo Sistema de Registro de Preços**. Então, haverá uma única licitação, cujos resultados poderão ser aproveitados por órgãos diversos.

Para o citado Professor Marçal Justen Filho, na já citada Obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16ª edição, p. 257:

“(…), há **ganhos econômicos derivados da ampliação da escala de fornecimentos**. O custo unitário dos produtos varia em função das quantidades fornecidas- segundo uma lei econômica insuscetível de controle pela vontade do governante. Logo, o contrato administrativo que verse sobre quantidades reduzidas acarretará propostas com preço unitário muito mais elevado do que a contratação de quantidades maiores.”. **(negritos)**

Feitas as considerações preambulares acima, passamos a esclarecer os questionamentos formulados pelos Consulentes, a saber:

INICIALMENTE, é necessário salientar que se trata de uma mera sugestão, diante da ausência no ordenamento jurídico pátrio de um roteiro preciso a ser seguido. Contudo, é imprescindível a observância do regulamento editado em cada esfera de governo, se existente.

O ponto de partida para a instauração de qualquer procedimento de contratação pública é a constatação de uma necessidade a ser satisfeita e, a partir dela, a definição precisa do objeto que a atenderá. Uma vez verificado que a demanda é usual e corriqueira, a recomendar a celebração de uma ata de registro de preços, o órgão poderá assumir a função de “gerenciador”. Basta, para tanto, que divulgue a outros órgãos a sua intenção.

Importante asseverar que, ao assumir a postura de “órgão gerenciador”, incumbirá ao mesmo, **todos os atos de gestão e controle do Sistema de Registro de Preços**. Não obstante haja a possibilidade de concatenação de esforços, o principal ator e condutor do processo continua sendo o “órgão gerenciador”, que, neste caso, será gerenciado pela SESAB-Ba.





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Processo: 21127e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO MAGNA VITA DE SOUSA - 27/12/2021 22:05:17
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eef2e43f-0be2-4435-b3c4-e6685f9f49eb

Entre as atribuições do órgão gerenciador, encontra-se o convite aos demais órgãos ou entidades, ainda na fase interna do certame, para verificarem se desejam integrar a ata, como participantes do registro. A intenção de celebrar registro de preços deve vir acompanhada da especificação do objeto a ser licitado, **de modo a dar ciência aos possíveis interessados e permitir que outros órgãos e entidades manifestem intenção de se tornarem participantes da futura ata.**

Portanto, o convite/chamamento/divulgação por correspondência eletrônica ou outro meio não deverá ser adotado como um procedimento facultativo para o órgão gerenciador, mas passa a ser obrigatória aos órgãos.

Ao se deparar com o objeto que satisfaça necessidade compatível com a sua, a entidade poderá manifestar interesse em participar do registro de preços.

Além de confirmar a intenção de participar, cabe ao pretense participante do certame também proporcionar ao órgão gerenciador as condições para que as especificações do futuro edital sejam construídas, providenciando o encaminhamento da sua estimativa de consumo, local e cronograma de entrega.

Com base nas informações prestadas pelos participantes, o “órgão gerenciador” deverá consolidar as seguintes informações: (a) sua estimativa individual de consumo e a de cada um dos participantes; (b) estimativa total de consumo; (c) adequação dos termos de referência ou seus projetos básicos e os dos demais participantes. Essa etapa, em apertada síntese, nada mais é do que a definição precisa e completa do objeto e de como será licitado.

Talvez seja essa a fase de planejamento a de maior importância no procedimento interno, eis que caberá ao “órgão gerenciador” consolidar a expectativa concreta dos envolvidos.





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

No registro de preços, há, tal como em qualquer licitação, a necessidade de buscar no mercado o preço praticado, a fim de balizar a elaboração do instrumento convocatório e o futuro julgamento das propostas.

Quando a Administração tem o intuito de contratar, deve definir com clareza, primeiramente, o seu objeto, especificando a qualidade e as quantidades desejadas.

Com o objeto determinado, a Lei nº 9.433/05, legislação aplicável à fase preparatória do procedimento, na medida em que a SESAB-Ba atuará como “órgão gerenciador”, impõe a realização do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (art. 113, inc. II).

Por sua vez, o art. 81, II, da Lei nº 9.433/05 estabelece que o valor orçado deverá constar obrigatoriamente como anexo do instrumento convocatório. Essa conjectura de preço define o valor estimado da licitação.

A pesquisa de preços na fase interna da licitação objetiva, especialmente, (a) viabilizar a aferição da modalidade licitatória (exceto nos casos de licitação pela modalidade pregão), (b) estabelecer meios objetivos para analisar a aceitabilidade das ofertas (pois sem ela não se tem referência para saber se o preço é excessivo ou inexecutável), (c) permitir o exame da disponibilidade de recursos orçamentários suficientes.

A Lei Estadual de Licitações do Estado da Bahia e a Lei Federal nº 8.666/93 não dispôs sobre o modo de realização da pesquisa de preços. Prescreveu apenas que ela é necessária.

Com base nisso, é permitido à Administração Pública se valer de todo meio lícito capaz de retratar a realidade de mercado.

Para tanto, poderá, por exemplo, adotar, como parâmetro, os preços eventualmente fixados para objeto similar em atas de sistema de registro de preços, em outros contratos firmados pela própria Administração Pública ou divulgados em publicações técnicas e especializadas. Também poderá se valer de valores constantes de indicadores setoriais,





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

tabelas de fabricantes, e em preços encontrados em portais de compras, como o Comprasnet da Administração Pública Federal ou os portais dos Estados.

Como gestor da licitação, o “órgão gerenciador” é o responsável principal pela condução de todos os atos da disputa. Conseqüentemente, compete a ele a confecção do instrumento convocatório. O registro de preços se realiza pela modalidade pregão ou concorrência, pelo tipo menor preço, podendo, excepcionalmente, ser adotado o tipo técnica e preço, desde que exista despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão/da entidade. Os prazos legais de publicidade, portanto, são aqueles propostos pelo legislador na Lei nº 9.433/05 e na Lei nº 10.520/02 para a modalidade adotada.

O dever do “órgão gerenciador” é conduzir todos os atos procedimentais do registro de preços, por isso recai sobre ele a atribuição de, por meio de sua comissão ou seu pregoeiro, conduzir a disputa. Os atos operacionais praticados em nada diferem de qualquer outra licitação e dependem da modalidade adotada, cujo rito próprio será adotado.

Encerrada a disputa e ordenados os vencedores, deverá o “órgão gerenciador” promover a homologação da licitação, que nada mais é do que a confirmação da validade dos atos praticados no seu curso.

Tal como é inerente ao Sistema de Registro de Preços, o selecionado não assina diretamente o contrato com qualquer dos autores envolvidos no procedimento. Antes disso, assina um documento denominado “Ata de Registro de Preços”, **a qual não é um contrato, mas sim um vínculo obrigacional por meio do qual o particular se compromete a, se convocado, fornecer o item nos termos registrados**, cujo conteúdo deverá consignar: (a) a qualificação da pessoa que assina a ata; (b) o objeto da ata (que é o objeto licitado); (c) o preço unitário; (d) o prazo de validade; (e) o procedimento para formalização dos futuros contratos.

Assinada a ata, como condição de eficácia do compromisso, deverá ser dada sua devida publicidade (CF, art. 37, *caput*) por meio da imprensa oficial, conforme se extrai da





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

interpretação conjugada do art. 14 do Decreto Federal nº 7.892/13 e do art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, a conjugação da necessidade de múltiplos órgãos em uma única disputa é apresentada como ferramenta de excelência na gestão pública. E as razões são inúmeras: **economia nas conduções dos processos administrativos, ganho de escala por acréscimo de quantitativo, entre outros benefícios**.

Antes de tomar tal decisão e aproveitar os atos já praticados pelo “órgão gerenciador”, os órgãos participantes do certame devem avaliar concretamente, mais uma vez, se o objeto efetivamente atende às suas necessidades.

Ora, se a opção não for bem analisada, a realização de disputa em “parceria” com outros órgãos deixará de ser extremamente vantajosa e passará a ser desastrosa, pois implicará a contratação de objeto com características inadequadas à realidade do participante. Outrossim, se por um lado haverá economia com os custos da realização da licitação, por outro serão adquiridos itens inservíveis ou inadequados à solução almejada pelo Poder Público, frustrando a finalidade precípua do procedimento de contratação pública: a obtenção da melhor proposta apta a satisfazer a necessidade pública.

No tocante ao termo de contrato, inclusive para as contratações oriundas de Sistema de Registro de Preços, a orientação mais segura acerca do assunto passa a ser a seguinte: somente será o mesmo obrigatório naquelas que envolvam maiores montantes financeiros – assim considerados os valores compreendidos entre os previstos para as modalidades concorrência e tomada de preços – e naquelas das quais resultem obrigações futuras. **Nos demais casos, será possível a substituição por instrumento equivalente, conforme dispõe o art. 131, § 4º e 132, caput e § 3º da Lei nº 9.433/05.**

Exige-se que a contratação com os fornecedores registrados seja formalizada por intermédio de instrumento contratual, admitindo, também, a substituição desse instrumento pela emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Logo, mesmo os contratos resultantes do sistema de registro de preços devem ser celebrados por meio da formalização de termo de contrato, **sendo possível a substituição desse termo por instrumento equivalente**, desde que o montante envolvido não esteja compreendido entre os valores pertinentes às modalidades tomada de preços e concorrência, **e que da contratação não resultem obrigações futuras**.

Se o objeto contratual abrigar um fornecimento de bens para pronta entrega, com obrigações futuras (a exemplo da garantia prestada pelo fornecedor direto) ou, ainda, um **fornecimento parcelado**, então, **independentemente do valor**, necessário formalizar a relação por termo de contrato.

Embora a interpretação da Lei Federal de Licitações suscite posicionamentos diversos, tem-se que devemos adotar, preponderantemente, uma posição restritiva, no sentido de que, **havendo obrigações futuras**, será obrigatório o termo de contrato, **independentemente do valor envolvido**. Assim, no caso de contratação cuja execução é fracionada ao longo do exercício orçamentário, nesse caso penso que não caberia a substituição do termo de contrato.

Ao celebrar o Registro de seu Preço em Ata, o particular assume a obrigação de, enquanto essa Ata for vigente, atender às convocações feitas pela Administração para fornecer o produto ou prestar o serviço objeto desse registro, pelo preço consignado. Uma vez convocado, surge, portanto, a obrigação de contratar a com a Administração mediante atendimento das condições previamente estabelecidas, definindo-se, nesse momento, apenas o quantitativo a ser contratado e o seu valor.

Então, clara é a distinção entre a natureza jurídica dos compromissos assumidos por meio do Registro de Preços e do Contrato. No primeiro, há o dever de atender a futuras e incertas convocações para celebração de contratos. Trata-se de uma expectativa. No segundo, há a assunção de uma obrigação certa e previamente definida.

Assim, em síntese, não basta a formalização da Ata de Registro de Preços para a formalização da relação contratual que se realiza a cada convocação de seu beneficiário para o cumprimento do objeto durante o prazo de validade daquele instrumento. A efetiva





contratação desse beneficiário exige a formalização da relação contratual por meio de termo de contrato ou por instrumentos equivalentes, o que me parece ser o caso em apreço, desde que o montante envolvido não esteja compreendido entre os valores pertinentes às modalidades tomada de preços e concorrência, e que da contratação não resultem obrigações futuras, a ser celebrado entre os Municípios e a empresa detentora da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora do certame licitatório homologado.

Como visto acima, são instrumentos aptos a documentar os contratos administrativos os seguintes instrumentos: termo de contrato, carta contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviços, etc.

Com relação à necessidade de publicação desse instrumento, é indispensável salientar que, deve-se observar o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, que dispõe acerca do tema da seguinte forma:

Art. 61 Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A **publicação resumida** do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para **sua eficácia**, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. **(negritamos)**

Note-se que o dispositivo em questão determina genericamente a obrigatoriedade de publicação resumida do instrumento de contrato. Não delimita essa exigência ao termo de contrato, de modo que se pode aferir que, independentemente do instrumento utilizado para formalizar a relação entre a Administração e o particular (se termo de contrato, nota de empenho, carta contrato ou outro), deverá ser a ele conferido publicidade através da imprensa oficial, na medida em que essa publicação destina-se a





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

assegurar o controle externo dos contratos firmados pela Administração Pública, a ser exercido pelos cidadãos e pelos respectivos órgãos de controle.

Isto posto, com as informações acima, esperamos ter respondido aos questionamentos dos Consulentes, ao tempo em que a conjugação da necessidade de múltiplos órgãos (Municípios) em uma única disputa licitatória é apresentada como ferramenta de excelência na gestão pública, em razão dos inúmeros benefícios: **economia nas conduções dos processos administrativos, ganho de escala por acréscimo de quantitativo, eficiência, entre outros benefícios, razão pela qual sugere-se o acolhimento, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos, da manifestação técnica subscrita pelo TCM/Ba, por intermédio da Superintendência de Controle Externo, sem qualquer reparo ou censura.**

É o Parecer, S.M.J.

Salvador, 22 de dezembro de 2021.

À Superior Consideração da Chefia

Marcelo M. de Sousa

Assessoria Jurídica





Processo: 21127e21 - Doc. 18 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ HUMBERTO CASTRO DE FREITAS - 07/01/2022 11:48:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2172a3a3-2b6d-4ad7-88d4-e35a9309f855

CHEFIA DE GABINETE

Of. nº 38

Ilmos. Srs.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Presidente da União dos Municípios da Bahia – UPB

STELA SOUZA

Presidente do Conselho Estadual dos Secretários Municipais - COSEMS/BA

Salvador - Bahia

Senhores Presidentes,

No exercício da competência delegada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, encaminho em atenção ao Ofício tombado sob o nº 21127e21, cópia do parecer emitido pela Assessoria Jurídica - AJU.

Atenciosamente,

Salvador, sexta-feira, 7 de janeiro de 2022

LUIZ HUMBERTO CASTRO DE FREITAS

Chefe de Gabinete

RG





Processo: 21127e21 - Doc. 18 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ HUMBERTO CASTRO DE FREITAS - 07/01/2022 11:48:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2172a3a3-2b6d-4ad7-88d4-e35a9309f855



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AD9D-9279-3AC5-6372-DE48> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AD9D-9279-3AC5-6372-DE48



Hash do Documento

c6e63b51c52e2c8fb6aa4d10d1c1a434e3e38ee816620a1126e4ba5c20d2dac7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/09/2022 18:48 UTC-03:00